

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO Nº 003/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DO RECIFE, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, torna público que se encontra aberta o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, especializadas na prestação de serviços técnicos de auditoria ambiental, com vistas à Certificação em Sustentabilidade Ambiental (Selos de Sustentabilidade Ambiental), dentro do Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 18.011/2014 (artigos 13 a 16 do Capítulo IV, e art. 17 desta lei), a qual dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações), com observância a Lei Municipal nº 18.011/2014 e Lei Municipal 17.071/2004 e alterações, ao Decreto nº 29.573/2016, bem como as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL/ENDEREÇO	Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde, Avenida Cais do Apolo, 925, 2º andar, sala 19, Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50.030-903
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	A partir de 04/01/2018 até 20/02/2018 , no horário das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis. No dia 21/02/2018, até a abertura da sessão pública.
ABERTURA DOS ENVELOPES	A sessão pública para abertura dos envelopes será no dia 21/02/2018, às 10:00 horas.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, especializadas na prestação de serviços técnicos de auditoria ambiental, tendo por finalidade a execução dos serviços de análise e verificação técnica de atendimento dos requisitos e critérios em sustentabilidade ambiental dos empreendimentos, de natureza pública ou privada, quer de uso habitacional, não habitacional ou misto, cujos responsáveis legais adiram ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.011/2014.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.2.2. **ANEXO II** - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

1.2.3. **ANEXO III** - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.2.4. **ANEXO IV** - MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS - CERTIFICAÇÃO EM CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS DA CIDADE DO RECIFE

1.2.5. **ANEXO V** - LEI MUNICIPAL Nº 18.011/2014

1.2.6. **ANEXO VI** - DECRETO MUNICIPAL Nº 29.573/2016

1.2.7. **ANEXO VII** - LEI MUNICIPAL Nº 17.071/2004, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 17.171/20105

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO**, as empresas interessadas, localizadas no Município do Recife, que atenderem todas as condições constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar:

a) empresas que estejam reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração (Art. 10 da Lei Municipal Nº 17.765, de 04 de janeiro de 2012);

c) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

d) pessoas físicas de qualquer natureza, com exceção das firmas individuais, ou agrupamento de pessoas físicas.

2.2.1. A fim de verificar se existe restrição do proponente ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”, acessar “Consultar Requerido/Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente **CREDENCIAMENTO**, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação de



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Serviços de Saúde, em envelope devidamente fechado contendo o número do Processo/Edital, o endereço e a razão social da empresa proponente, observados os horários constantes do Preâmbulo do presente Edital, contendo:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

a.1) o documento exigido no subitem anterior deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.2.1. Prova de inscrição no **cadastro de contribuinte** estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente considerando que:

a) os proponentes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife (SEFIN);

b) os proponentes com domicílio ou sede localizada em outro Município, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

c) os proponentes com domicílio ou sede localizada em outro Município, mas que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal na forma da alínea “b” e a CND emitida pela GAC/SEFIN na forma da alínea “a” deste subitem.

3.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.2.4. Prova da regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou da sede da proponente;

3.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões conjunta da RFB e PGFN, nos termos da portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 01 de outubro de 2014 e alterações posteriores.

3.1.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB em vigor.

3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.8. Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

3.1.3.1. Certidão negativa de **concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data da sua apresentação.

3.1.4. **Qualificação Técnica**

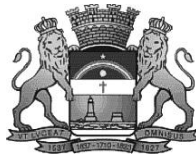
3.1.4.1. Comprovação de experiência e capacidade técnica para o desempenho dos serviços de auditoria ambiental, objeto deste Edital, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

b) certidão ou declaração de que a empresa prestou serviços iguais ou similares aos que são objeto deste Edital, de forma correta e adequada, atendendo a todas as condições contratuais, expedida por pessoa de direito público ou privado;

c) objeto do contrato (tipo de serviços executados, com quantitativos e prazos).

3.1.4.2. O(A) presidente poderá promover diligência destinada à comprovação do(s) atestado(s) fornecido(s), solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.4.3. As pessoas jurídicas deverão comprovar ainda que possuem em seu quadro societário ou funcional (ou em sua direção ou como contratados) profissionais de engenharia ambiental ou de engenharia civil ou de arquitetura, em situação regular junto aos respectivos órgãos profissionais, os quais serão responsáveis técnicos pelos serviços de auditoria em menção, apresentando o competente Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT).

3.1.4.3.1. A comprovação de que o (s) profissional (ais) indicado (s) pertença (m) ao quadro permanente da empresa, poderá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado da empresa: mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação, Comprovante de Registro no CREA e da Ficha de Registro de Empregado, acompanhada da Carteira Profissional e Previdência Social;

b) No caso de proprietário ou sócio: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

c) No caso de profissional(ais) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços de natureza civil, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a proponente e o (s) profissional (ais) em questão, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;

d) Os registros perante aos respectivos órgãos profissionais (CREA ou CAU), bem como, no que couber, da certidão de conclusão da pós-graduação nas áreas também ali dispostas, desde que emitidas por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, assim como os respectivos cursos.

3.1.5. Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

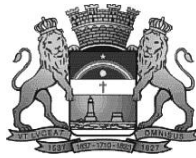
3.1.5.1. Declaração do proponente afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo, ANEXO II, deste Edital.

3.2. Outras considerações sobre a Habilitação:

3.2.1. No caso de certidões em que não conste prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital.

3.2.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.2.3. O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) comprovar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários, durante a execução do termo de credenciamento.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.2.4. A documentação requerida para habilitação deverá ser **acompanhada do Anexo II** devidamente preenchido, conforme modelo que integra o presente Edital.

3.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) presidente ou por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Fica vedada apresentação através de cópia produzida via fax ou que se encontre ilegível no todo ou em parte.

3.5. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

3.6. Para fins de habilitação, o(a) Presidente poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

3.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4. DA APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Após a abertura, a Comissão procederá à análise da habilitação jurídica e encaminhará ao Setor Técnico competente para verificar se a empresa tem condições de prestar os serviços, nos termos dos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

4.2. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

4.3. Será considerada inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer dos documentos elencados retro ou que vier a apresentá-los com vícios ou defeitos que impossibilitem a identificação das informações neles contidas ou sem a devida autenticação.

4.4. Será inabilitada a empresa que não possuir todos os requisitos necessários à habilitação constantes neste Edital, podendo apresentar/reapresentar a documentação faltante/regularizada a qualquer tempo.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial do Município, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife a relação da(s) empresa(s) habilitada(s) em um prazo de até **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente processo deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 2º andar, sala 19, sita à Avenida Cais do



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Apolo, 925, Recife, PE, ou pelo telefone/fax (81) 3355.8471/3355.8938, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento dos envelopes.

6.2. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado por estes no portal, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração a empresa proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preconiza o art. 41 da Lei 8.666/93.

7.3. A impugnação do edital deve ser enviada ao (à) Presidente, no prazo do subitem anterior, para o seguinte endereço: Avenida Cais do Apolo, nº 925, sala 19, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50.030-903, no horário das 08:00 (oito) horas às 13:00 (treze) horas, nos dias úteis.

7.4. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem supracitado.

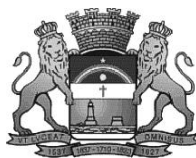
8. DA APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Após a abertura, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA procederá à análise dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA promover a análise dos documentos de qualificação técnica, sendo verificado se a interessada tem condições de prestar os serviços de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

8.2. Após a análise dos documentos, se constatado algum fato impeditivo desta, a interessada deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

8.3. Será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente Edital ou que vier a apresentá-los com vícios ou defeitos que impossibilitem a identificação das informações neles contidas ou ainda sem a devida autenticação, nas situações exigidas. É facultada à pessoa jurídica que se enquadrar nos termos do presente subitem proceder à devida correção da documentação, reapresentando-a à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA a partir de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua inabilitação, objetivando a necessária reanálise.

8.4. É prevista a possibilidade de credenciamento e descredenciamento a qualquer tempo, desde que dentro do prazo aqui estipulado para o Credenciamento objeto deste Edital, bem como que os interessados (pessoas jurídicas) preencham as condições mínimas fixadas.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8.5. Não será credenciada a pessoa jurídica contra quem houver sido instaurado processo de infração de natureza ambiental ou urbanística, assim como será ela descredenciada se o processo for instaurado após seu credenciamento e durante o prazo de vigência deste, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.6. A pessoa jurídica, enquadrada nas hipóteses do subitem anterior poderá vir a ser credenciada posteriormente, desde que fique em situação regular e que atenda demais requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

8.7. A qualquer tempo o órgão ou entidade credenciante poderá realizar chamamento público para credenciamento de novos interessados, quando, então, republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas, devidamente registradas em instrumento próprio, continuando credenciadas as empresas que forem habilitadas por intermédio do Edital de Credenciamento, durante o período de vigência do respectivo Termo de Credenciamento celebrado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, devendo ser entregues na Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço indicado no preâmbulo deste CREDENCIAMENTO.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de crime de responsabilidade.

9.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

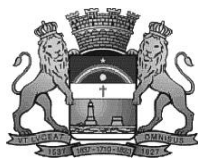
10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Município do Recife celebrará Termo de Credenciamento, na forma da minuta, **ANEXO III** do Edital, com a(s) empresa(s) habilitada(s), distribuindo os processos mediante a adoção de sistema de ordem sequencial tendo por base a ordem cronológica de protocolização dos processos e a partir de sorteio feito anteriormente entre as Credenciadas, visando a determinar referida ordem sequencial.

10.2. O sorteio que definirá a ordem dos CREDENCIADOS será em sessão pública, em data a ser agendada pela Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município e comunicada, por e-mail, aos interessados.

11. DOS PRAZOS

11.1. A pessoa jurídica credenciada terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura** do Termo de Credenciamento, a contar da publicação da habilitação, não podendo ser credenciada quem não cumprir este prazo.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

11.2. O prazo de **vigência** do Termo de Credenciamento é de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do órgão Credenciante, a ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação.

11.3. O prazo para realização dos serviços de Auditoria Ambiental, objeto deste Edital, compreendendo as vistorias e verificações, bem como a elaboração e entrega dos Relatórios Técnicos correspondentes (de Pré-Certificação, de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e de Renovação da Certificação), será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autorização formal pela SDSMA, e após a confirmação/comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento, nos termos dispostos no item 12 deste Edital.

11.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a justificativa técnica apresentada pela Credenciada seja aprovada pela SDSMA.

12. DO PREÇO, DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Para estipulação do preço dos serviços de auditoria foram levados em consideração os seguintes fatores:

a) os honorários dos profissionais com habilitação, qualificação e conhecimento técnicos, de acordo, no que couber, com os respectivos órgãos de classe (CREA ou CAU), quais sejam: engenheiro civil, engenheiro ambiental ou arquiteto;

b) a média aritmética entre o valor da hora de trabalho de um arquiteto e de um engenheiro civil, ambos na categoria júnior, de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Para efeito de cálculo, adotou-se, por conseguinte, a hora de trabalho do engenheiro civil júnior atual, no valor de R\$69,96 (sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) e a do arquiteto júnior, no valor de R\$65,81 (sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

c) a definição de que o prazo máximo para execução dos serviços de auditoria propostos equivale a 20h. (vinte horas) trabalhadas por um engenheiro civil ou arquiteto júnior, conforme disposto nas alíneas anteriores.

12.1.1. Adotando-se a média aritmética entre os honorários dos profissionais referidos e considerando o prazo máximo de trabalho (alínea c), fica estabelecido o **valor de R\$1.357,70 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) para os fins de remuneração dos serviços de auditoria ambiental ora propostos, sendo este o valor único fechado.**

12.2. Os serviços de Auditoria em Sustentabilidade Ambiental serão pagos à Credenciada pelo responsável pelo empreendimento que aderir ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, em observância ao disposto no art. 13, §5º, da Lei Municipal Nº 18.011/2014, no valor previsto no subitem 12.1.1.

12.3. O pagamento será efetuado diretamente à Credenciada para quem o processo de Certificação for distribuído pela SDSMA. Para tanto, a Credenciada expedirá boleto no valor estabelecido no subitem 12.1.1, o qual deverá ser pago no prazo de até 07 (sete) dias úteis



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

de seu recebimento formal pelo responsável pelo empreendimento do proponente, podendo, outrossim, ser efetuado o pagamento mediante transferência bancária, a critério das partes.

12.4. O serviço de auditoria ambiental somente será iniciado após a devida comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento, registrada nos autos do processo e no sítio eletrônico da SDSMA.

12.5. O responsável pelo empreendimento deverá comunicar à SDSMA a eventual não realização, no prazo especificado no item 12.1.1, dos serviços de auditoria pela Credenciada, o que ensejará a notificação desta pela SDSMA quanto à obrigatoriedade de realização dos serviços ou do devido ressarcimento do valor recebido no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contado de recebimento da citada notificação.

12.6. O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legalmente previstas e das medidas legais a que fizer jus o responsável pelo empreendimento pagante.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão executar os serviços nas condições dispostas na legislação e normas pertinentes, bem como no presente Edital de Credenciamento, observadas, no que couberem, as recomendações e informações técnicas da SDSMA.

13.2. Qualquer alteração nos documentos, dados cadastrais, quadro de direção ou societário ou referente aos responsáveis técnicos pelos serviços de auditoria ambiental ora propostos deverá ser comunicado à SDSMA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua ocorrência.

13.3. O não cumprimento das disposições legais e das normas pertinentes, assim como das condições dispostas neste Edital de Credenciamento ensejarão o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, independentemente da aplicação de demais sanções legalmente previstas, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.4. A pessoa jurídica que for descredenciada não poderá participar de chamamento para credenciamento que resulte da alteração ou prorrogação do presente Edital.

14. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será supervisionada e fiscalizada por servidores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA.

14.2. Os servidores designados para as funções de supervisão e fiscalização referidos no subitem anterior deverão verificar se os serviços foram desenvolvidos de maneira satisfatória e em conformidade com os termos deste Edital e das normas pertinentes.

14.3. A equipe de supervisão e fiscalização acompanhará o pleno cumprimento dos serviços objeto deste Credenciamento, devendo:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência material ou técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à Credenciada, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando as medidas a serem tomadas, juntando cópia do documento aos autos do processo administrativo e propondo à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e legalmente previstas.

14.4. A supervisão, fiscalização e acompanhamento serão exercidos no interesse público, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Credenciada pela completa, regular e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, assim como por quaisquer irregularidades praticadas ou a que tenha dado causa ela própria ou seus sócios, diretores, empregados, contratados e outros que com ela tenham vínculo.

14.5. A ocorrência de irregularidades, danos ou incômodos comprovados a terceiros, praticados pela Credenciada ou por pessoa física a ela vinculada, conforme disposto no subitem anterior, não ensejará ou implicará qualquer corresponsabilidade do Município do Recife, de seus agentes ou prepostos.

14.6. Poderá ser formulada denúncia, por terceiros ou mesmo pelo responsável pelo empreendimento auditado, sobre a não prestação dos serviços ora propostos pela empresa Credenciada, ou sobre a sua execução em não conformidade com as normas pertinentes e com as condições dispostas no presente instrumento.

14.7. As referidas denúncias deverão ser encaminhadas à SDSMA por intermédio do sítio digital desta ou através do Portal da Transparência da Prefeitura do Recife ou por qualquer meio formal.

14.7.1. Caberá à SDSMA a apreciação da denúncia mencionada, a qual, uma vez comprovada, ensejará o descredenciamento da Credenciada, além da obrigatoriedade desta ressarcir ao empreendimento auditado os recursos eventualmente obtidos para execução dos serviços, independentemente da aplicação de demais sanções legalmente previstas, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – SDSMA (CREDENCIANTE):

- a) zelar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Edital, com vistas a garantir a observância à Política Municipal de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 18.011/2014.
- b) exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de auditoria ambiental tratados neste Edital, efetuando as diligências e demais atos necessários para tais fins, por intermédio de servidores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente a ela vinculada;
- c) promover as articulações que se fizerem necessárias com e entre a Credenciada e o responsável pelo empreendimento, visando à efetiva consecução dos serviços;
- d) fornecer a documentação cabível aos interessados no processo de credenciamento, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- e) proceder à apreciação técnica da documentação dos interessados para os fins de sua possível habilitação técnica no presente processo de credenciamento, bem como das impugnações e dos recursos eventualmente interpostos.
- f) criar e fazer funcionar o Sítio de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, em conjunto com a EMPREL, procedendo à publicização dos atos praticados por todos os envolvidos neste processo de Credenciamento para execução dos serviços de auditoria ambiental, respeitada a legislação pertinente, bem como promovendo, através dele, a divulgação das informações e orientações cabíveis;
- g) acompanhar e fiscalizar, o efetivo pagamento prévio à Credenciada pelos serviços de auditoria ambiental, a cargo do responsável pelo empreendimento objeto dos referidos serviços;
- h) notificar a Credenciada para a execução da auditoria ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, por ela, da notificação e após a comprovação do efetivo pagamento de que trata a alínea anterior;
- i) aplicar as sanções previstas nas normas pertinentes ao responsável pelo empreendimento que não efetuar previamente o pagamento dos serviços de auditoria ambiental, respeitado direito à ampla defesa e ao contraditório;
- j) aplicar as sanções previstas nas normas pertinentes à Credenciada que não executar os serviços para os quais foi comprovadamente paga, assim como na hipótese em que ela não proceda ao ressarcimento dos valores por ela recebidos nas condições previstas neste Edital de Credenciamento, respeitado direito à ampla defesa e ao contraditório;
- k) realizar, eventualmente ou por amostragem, vistorias às instalações dos empreendimentos objeto dos serviços aqui tratados, com vistas a conferir o que consta nos Relatórios Técnicos das Auditorias realizadas.
- l) designar, mediante documento hábil, servidores para as funções de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Edital.
- m) proceder à justa distribuição dos processos de auditoria ambiental para as Credenciadas, sendo encaminhado a cada uma um processo por vez, a partir da comprovação do efetivo pagamento prévio pelo responsável pelo empreendimento objeto da auditoria ambiental, e mediante notificação à Credenciada para realização dos serviços, por ordem sequencial, em combinação com a ordem de protocolização dos processos.
- n) providenciar os reajustes e revisões que se façam necessários, inclusive no tocante ao preço ora estipulado para os serviços em menção, tendo por base a legislação pertinente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do quadro da Credenciada ou por ela especialmente contratados para tal fim.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização ou contratação de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para a Credenciante.
- c) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia adicional ao preço definido neste instrumento, sob qualquer título, pelos serviços objeto deste Edital.
- d) não será permitida a realização, pela Credenciada, de auditoria em empreendimentos do grupo econômico de que fizer parte.
- e) executar os serviços objeto do presente Credenciamento de forma correta e adequada, em cumprimento às condições e exigências previstas nas normas pertinentes e neste Edital;
- f) observar, notadamente, a Política Municipal de Sustentabilidade e de Enfrentamento das



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 18.011/2014, e as disposições do Decreto nº 29.573/2016;

g) diligenciar para que o presente Credenciamento viabilize a consecução dos serviços, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas pertinentes;

h) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração Pública Municipal, na execução, por ela e seus sócios, diretores, empregados, contratados ou prepostos, dos serviços aqui tratados, assim como por eventuais acidentes de que sejam vítimas tanto os citados quanto terceiros;

i) definir formalmente o responsável técnico pelos serviços objeto deste Edital de Credenciamento perante o Município do Recife, em conformidade com os termos neles dispostos;

j) manter, durante todo o Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais, comunicando à Credenciante qualquer alteração;

k) estar disponível e sujeitar-se à supervisão, fiscalização e acompanhamento da Credenciante, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentação por esta requeridos e participando das reuniões que esta convocar, sendo necessária sua prévia formalização, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada pela Credenciada e deferida pela Credenciante;

l) informar à Credenciante qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais, pessoais ou técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento;

m) apresentar formalmente à Credenciante o Relatório Técnico da auditoria realizada, com os respectivos documentos, dentre estes necessariamente o parecer técnico;

n) responsabilizar-se pela eventual cobrança indevida feita ao responsável pelo empreendimento objeto da auditoria ambiental, por sócio, diretor, ou por profissional empregado, preposto ou por ela contratado, em razão da execução do termo de credenciamento firmado;

o) notificar a Credenciante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, sobre qualquer alteração na empresa ou instituição, seja em sua razão social, ou de seu controle acionário, de mudança de sua diretoria, ou no seu contrato ou nos seus estatutos, bem como nos seus objeto ou objetivos, enviando à Credenciante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assim como de demais documentos comprobatórios da alteração promovida.

p) comunicar à Credenciante se foi ou não efetuado a ela o pagamento dos serviços em menção, nas condições e valores estabelecidos neste Edital;

m) proceder às informações necessárias no referido sítio eletrônico da Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos seguintes motivos:

a) nas situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) nas situações previstas nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- c) quando da comprovada ocorrência de fraude, simulação, infração às normas ambientais, urbanísticas e fiscais;
- d) quando configurado o descumprimento das normas pertinentes, bem como dos requisitos e critérios constantes deste Edital;
- e) quando da comprovação de cobrança indevida dos serviços objeto do presente instrumento, assim como por serviços não executados ou executados irregularmente.

17.2. Nas hipóteses previstas no subitem 17.1 não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

17.3. Após o descredenciamento por qualquer dos motivos relacionados no subitem 17.1, a pessoa jurídica não poderá participar de novo processo de credenciamento proveniente da alteração do presente Edital.

17.4. A Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento das normas pertinentes e das condições estipuladas no presente Edital de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio.

17.5. No processo de descredenciamento será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, como também das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18. AS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital de Credenciamento, a Credenciante poderá aplicar à Credenciada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo da sanção aplicada, determinado na alínea anterior.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Reserva-se ao Município do Recife o direito de revogar o Credenciamento em apreço, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. No caso de anulação ou revogação do processo, ficam assegurados aos participantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3. É facultado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA e à Presidência da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação.

19.34.1. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA e/ou a Presidência da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo de Credenciamento.

19.4. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital.

19.5. Ao apresentar seus documentos, a Interessada assumirá inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos.

19.6. O Município do Recife poderá solicitar à Interessada informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação.

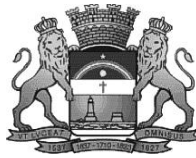
19.7. A pessoa jurídica que não puder comprovar a veracidade dos dados por ela apresentados ao Município do Recife, será automaticamente excluída do presente credenciamento.

19.8. Correrão por conta exclusiva da Credenciada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

19.9. Os interessados poderão retirar cópia deste instrumento convocatório pela Internet, através dos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/licitações/avisos.

19.10. A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial, nos endereços: eletrônico www.recife.pe.gov.br. e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.

19.11. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao(à) Presidente, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 2º andar, sala 19, sito à av. Cais do Apolo, 925, Recife, PE ou pelo telefone/fax (81) 3355.8471, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os interessados para o endereço de e-mail cadastrado por estes no portal, até o dia anterior à sessão de abertura dos envelopes.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

19.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 18.011/2014, Lei Municipal 17.071/2004 e alterações e ao Decreto nº 29.573/2016.

Recife, de de 2017

Verônica Ferreira de Brito
Presidente da CPLSSA

Membros da Comissão:

Adja Alves da Silva
Ana Maria de Araújo Lima Jeronymo
Joaz Lima de Assunção
Mabel José da Fonseca



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento constitui o Termo de Referência para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, especializadas na prestação de serviços técnicos de auditoria ambiental, com vistas à Certificação em Sustentabilidade Ambiental (Selos de Sustentabilidade Ambiental), dentro do Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº18.011/2014 (artigos 13 a 16 do Capítulo IV, e art. 17 desta lei), a qual dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife.

O Credenciamento em apreciação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações), devendo ser implementado em observância à citada Lei Municipal nº 18.011/2014 e ao Decreto nº 29.573/2016, que a regulamenta, por estabelecer os requisitos, critérios e metas de enquadramento e avaliação dos empreendimentos, os quais deverão ser necessariamente aplicados para os fins de concessão do Certificado em Sustentabilidade Ambiental.

Os serviços de Auditoria Ambiental objeto do presente Termo de Referência deverão ser realizados nos empreendimentos cujos responsáveis adiram formalmente ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, nos termos dispostos na citada Lei nº 18.011/2014 e no Decreto nº 29.573/2016, **assim como em conformidade com as condições e critérios estipulados no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento a ser publicado com base neste.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de Auditoria Ambiental ora propostos, por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam aos requisitos legais aqui determinados, ampara-se nas seguintes razões, notadamente, de caráter jurídico, técnico-ambiental e socioeconômico, tendo por fito a implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade do Recife:

- a) o reconhecimento de que as alterações climáticas representam uma ameaça urgente potencialmente irreversível para a sociedade e para o planeta, requerendo, portanto, a implantação de ações imediatas que viabilizem a redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE), em observância às determinações da 21ª Conferência do Clima, realizada pela Organização das Nações Unidas – ONU, no ano de 2015, em Paris-França;
- b) que o Recife é a 16ª cidade mais vulnerável no mundo aos efeitos das mudanças climáticas, conforme dados do *Intergovernmental Panel on Climate Change* – IPCC;
- c) em nível local, os esforços envidados e as iniciativas tomadas pelo Município do Recife com vistas a fortalecer a resiliência no enfrentamento às mudanças climáticas, ao mesmo tempo visando a minimizar seus efeitos, mediante ações efetivas, sobretudo, na área urbanística e ambiental, de modo a garantir a redução da emissão de GEE;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

d) a determinação do município em realizar periodicamente o Inventário dos Gases de Efeito Estufa na Cidade do Recife, o que possibilita a identificação das principais fontes de emissão de GEE, em especial, de gás carbono, assim como dos impactos decorrentes, constituindo-se em indicadores para a implantação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade;

e) a constatação, através do Inventário, de que o processo desordenado de uso e ocupação do território da cidade tem sido decisivo nas emissões de GEE e para poluição ambiental, assim como o modelo levado a efeito da construção civil, tanto nesta quanto em outras cidades, contribuindo no aumento do consumo de energia, na produção de resíduos, na impermeabilização do solo, com impactos na infraestrutura urbana, na diminuição da cobertura vegetal, nos recursos naturais e na biodiversidade, bem como na poluição ambiental, e, conseqüentemente, no bem-estar das pessoas;

f) a iniciativa de edição da Lei nº 18.011/2014, a qual constitui o marco legal da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, por ela criada;

g) a instituição, também através da citada Lei nº 18.011/2014, do Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental (arts. 13 a 16), a ser concedido “às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas e pelos empreendimentos e atividades sustentáveis” que atendam, de forma exemplar, às disposições da referida lei e de sua regulamentação (art. 13);

h) o estabelecimento de condições para obtenção da certificação em tela, em especial, de que os empreendimentos ou atividades devem aderir formalmente ao Programa (adesão voluntária), estar regularmente licenciados pelo Município do Recife, além de atender aos requisitos e critérios estabelecidos em regulamento;

i) a edição do Decreto nº 29.573/2016, que regulamenta a Lei nº 18.011/2014, estabelecendo os requisitos de credenciamento, os critérios de enquadramento e avaliação, assim como os procedimentos e metas para a concessão da Certificação em Sustentabilidade Ambiental;

j) a definição, pelo citado Decreto, das 04 (quatro) modalidades de Selos de Sustentabilidade Ambiental (Diamante, Ouro, Prata ou Bronze) que poderão ser concedidas, a partir de uma avaliação de acordo com a pontuação estabelecida no Quadro de Pontuação do Programa de Certificação em Sustentabilidade da Cidade do Recife, constante do Anexo Único do citado Decreto;

k) a avaliação deverá verificar a adoção, nos empreendimentos, de ações e práticas de sustentabilidade nas seguintes dimensões, em atendimento aos objetivos previstos na Lei nº 18.011/2014: água; energia; gases de efeito estufa (GEE); resíduos sólidos; e áreas verdes e biodiversidade;

l) a determinação de que a avaliação referida deverá ser realizada por “auditoria independente, a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal, às custas do proponente, sendo programa de adesão voluntária” (grifos nossos), conforme previsto no art. 13, §5º, da Lei nº 18.011/2014. Portanto, o Poder Executivo Municipal deverá proceder à contratação, porém os serviços serão pagos pelos proponente que aderir ao Programa.

2.2. A presente proposta de Termo de Referência tem, assim, a finalidade de proceder à contratação por meio de Processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Execução de Serviços de Auditoria Ambiental, **nos termos dispostos na legislação e nas normas pertinentes, devidamente detalhadas neste instrumento. Com fundamento nas razões discriminadas no subitem anterior,**



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

amparando-se, notadamente, no art. 13, §5º, da Lei nº 18.011/2014, em combinação com o disposto no art. 17 da citada lei e com o Decreto nº 29.573/2016.

2.3. O Credenciamento em apreciação embasa-se, outrossim, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações), com fulcro, em especial, no art. 25, *caput*, combinado com o art. 13, inciso II, tendo em vista que o interesse público, no caso em apreço, será melhor atendido com a contratação simultânea do maior número possível de prestadores dos serviços ora propostos, desde que atendam aos requisitos e critérios previstos em leis, normas e nos instrumentos atinentes, sendo-lhes promovido tratamento isonômico, com iguais oportunidades, sem qualquer distinção ou processo seletivo ou de concorrência entre os interessados.

2.4. A principal justificativa, portanto, do Credenciamento presentemente proposto é implantar o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, o qual é fundamental para a efetivação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas no Recife, por estimular a adoção de boas práticas, visando a diminuir os efeitos das mudanças climáticas em nossa cidade. Ao mesmo tempo, objetiva tornar o Recife uma cidade sustentável e resiliente, propiciando, desta forma, a melhoria das condições de vida da população local. E, concomitantemente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana do Recife, de nosso Estado, do país e do planeta.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, especializadas na prestação de serviços técnicos de auditoria ambiental. Tendo por finalidade a execução dos serviços de análise e verificação técnica de atendimento dos requisitos e critérios em sustentabilidade ambiental dos empreendimentos, de natureza pública ou privada, quer de uso habitacional, não habitacional ou misto, cujos responsáveis legais adiram ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.011/2014.**

3.2. Os serviços de Auditoria Ambiental consistem na análise, vistoria e avaliação técnicas dos empreendimentos, tendo por base as disposições:

- a) da Lei Municipal nº 18.011/2014, notadamente, no que concerne às diretrizes e objetivos da Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento das Mudanças Climáticas (arts. 5º e 6º) e dos artigos 13 a 16 da citada lei, por integrarem o Capítulo IV, que trata do Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife;
- b) do Decreto Municipal nº 29.573/2016, que regulamenta o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 18.011/ 2014, o qual estabelece os critérios, requisitos e metas para os efeitos de concessão dos Selos de Sustentabilidade Ambiental, que constituem as modalidades de Certificado em Sustentabilidade Ambiental;
- c) do presente Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento, com seus Anexos.

3.3. Os serviços serão desenvolvidos pela Credenciada, sob a orientação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA, mediante um sistema de distribuição de processos, a cargo da citada Secretaria, iniciando-se através de sorteio



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

aleatório entre os habilitados neste Credenciamento, observando-se, em seguida, a ordem sequencial, de modo que cada Credenciado receberá um processo para auditoria ambiental, por ordem de protocolização deste, somente voltando a lhe ser distribuído outro processo quando houver sido distribuído igual número de processos para todos os demais credenciados, de forma equitativa. Referido sorteio deverá ser realizado entre todas as Credenciadas até 30 (trinta) dias após a data de conclusão das assinaturas dos Termos de Credenciamento (ver o subitem 9.2), a partir de convocação pública a cargo da SDSMA/Secretaria Executiva de Meio Ambiente, através do Diário Oficial do Município do Recife, assim como por meio do sítio eletrônico do citado órgão, sendo informados a data e horário do sorteio em tela, ocasião em que será atribuída a ordem sequencial das Credenciadas.

3.4. Os serviços de auditoria ambiental ora propostos compreendem os de **Auditoria para Pré-Certificação, Auditoria para Certificação em Sustentabilidade Ambiental e os de Auditoria para Renovação da Certificação**, a serem realizadas por solicitação do responsável pelo empreendimento (adesão voluntária), nas condições dispostas nas normas pertinentes, no presente instrumento e no Edital de Credenciamento.

3.5. A **Auditoria de Pré-Certificação em Sustentabilidade Ambiental** consiste na análise e avaliação prévias do projeto básico de sustentabilidade proposto para novo empreendimento a ser ainda edificado, que esteja em processo de licenciamento perante o Município. Mais precisamente, no período de análise da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença Ambiental de Instalação, nos termos da legislação ambiental pertinente (Lei nº 17.071/2004, com as alterações da Lei nº 17.171/2005; Lei nº 18.011/2014 e Decreto nº 29.573/2016, art. 6º). A Pré-Certificação só será concedida com a apresentação da **Licença Ambiental Simplificada ou da Licença Ambiental de Instalação**.

3.6. Nas **Auditorias para Certificação em Sustentabilidade Ambiental e para Renovação da Certificação**, serão realizadas vistorias, verificação e avaliação de atendimento do empreendimento às normas, requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 18.011/2014 e no Decreto nº 29.573/2016.

3.7. Nas **Auditorias para Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, o foco dos serviços é verificar se o projeto efetivamente executado está em consonância com o projeto básico apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA e por esta aprovado, com vistas à **concessão do Certificado em Sustentabilidade Ambiental (Selo de Sustentabilidade Ambiental)**.

3.8. Na **Auditoria para Renovação da Certificação**, os serviços consistem na análise da operação/funcionamento dos empreendimentos que já obtiveram o Selo de Sustentabilidade Ambiental, com a finalidade de verificar o efetivo atendimento aos índices e indicadores estabelecidos para sua operação/funcionamento, observadas as normas pertinentes, incluindo as referentes ao licenciamento ambiental.

3.9. Desta forma, todas as pessoas jurídicas que atenderem às normas pertinentes e aos requisitos e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão habilitadas a participar do processo e a celebrar com o Município do Recife, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA, Termo de Credenciamento para execução dos serviços ora propostos, os quais serão



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

custeados pelo responsável pelo empreendimento que aderir ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental (adesão voluntária), consoante determina o art. 13, §5º, da Lei Municipal nº 18.011/2014).

4. SOBRE O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 Objetivos Gerais

O **Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, instituído pela Lei Municipal nº 18.011/2014, objetiva à redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEEs) nesta cidade do Recife, com vistas a atingir as metas estabelecidas no **Plano de Baixo Carbono do Recife** e a estimular a política de construções sustentáveis no município. Visa minimizar e/ou eliminar os impactos ambientais desses empreendimentos, mediante o desenvolvimento de programas, projetos e ações que promovam a redução do consumo de água e energia; a gestão sustentável dos resíduos gerados; a redução da emissão dos principais gases de efeito estufa (CO₂, CH₄ e N₂O). Como também visando a ampliar a cobertura vegetal e o solo permeável.

4.2. Objetivos a Serem Observados para Certificação Ambiental

De acordo com o disposto no art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 18.011/2014, para a concessão da Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental deverão ser atendidos, em especial, um ou mais objetivos elencados em suas alíneas, consoante a seguir transcreve-se:

“Art. 13 (...)

§1º (...)

- a) promoção, conservação ou recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;*
- b) adequação às condições climáticas locais;*
- c) eficiência do consumo de água e energia;*
- d) redução da geração de resíduos;*
- e) utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental;*
- f) menor emissão de GEE;*
- g) promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;*
- h) promoção da humanização das edificações e espaços urbanos;*
- i) adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso da água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.”*

4.3. Funcionamento do Programa de Certificação Ambiental

4.3.1. O Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental inicia-se através da formalização do ato de adesão do responsável pelo empreendimento ao Programa em menção (art.13, §4º, da Lei 18.011/2014), mediante apresentação de requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (preenchimento de formulário de acordo com orientação do citado órgão), acompanhado da documentação referida no art. 5º do Decreto nº 29.573/2016, visando à obtenção:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) da Pré-Certificação em Sustentabilidade Ambiental, quando se tratar de projeto ainda a ser edificado, após parecer favorável da auditoria ambiental e mediante apresentação da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença Ambiental de Instalação (Lei nº 18.011/2014, art.6º, §§ 1º e 2º); ou
- b) do Selo de Sustentabilidade Ambiental, caso o empreendimento atenda aos requisitos e critérios estabelecidos na mencionada Lei nº 18.011/2014 e no Decreto nº 29.573/2016, nas dimensões discriminadas em seu art. 3º e em função da pontuação obtida em cada dimensão, conforme disposto no art. 4º, e com base no Quadro de Pontuação do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife (Anexo Único do citado Decreto), tendo por base o parecer da auditoria ambiental;
- c) a renovação do Selo de Sustentabilidade Ambiental, prevista no art. 7º do citado Decreto nº 29.573/2016, após 3 (três) anos de sua concessão, pelo empreendimento, do referido Selo, sendo objeto da Auditoria para Renovação da Certificação a sua operação/funcionamento, com vistas a avaliar se estão de acordo com os requisitos e normas que fundamentaram a concessão do respectivo Selo.

4.3.2. Caso fique constatada a descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da Certificação em Sustentabilidade Ambiental, o Selo concedido será cancelado, conforme disposto no art. 4º, §3º, do Decreto nº 29.573/2016.

4.4. Da Certificação em Sustentabilidade Ambiental

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 18.011/2014, os empreendimentos ou atividades que forem aprovados no Programa em apreço farão jus ao uso dos **Selos de Sustentabilidade Ambiental**. Para tanto, foram criadas 4 (quatro) modalidades de Selo, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 29.573/2016, a serem atribuídos em função da pontuação obtida em cada uma das 5 (cinco) dimensões de sustentabilidade definidas no art. 3º do citado Decreto, consoante a seguir especificado:

- a) **DIAMANTE**, quando o empreendimento ou atividade obtiver pontuação mínima nas cinco dimensões: água; energia; gases de efeito estufa (GEE); resíduos sólidos; e áreas verdes e biodiversidade;
- b) **OURO**, quando o empreendimento ou atividade obtiver pontuação mínima em quatro dimensões;
- c) **PRATA**, no caso de o empreendimento ou atividade vier a obter pontuação mínima em três dimensões;
- d) **BRONZE**, para o empreendimento ou atividade que tiver pontuação mínima em duas dimensões.

4.5. Para os fins do Credenciamento proposto, deverão ser observadas as alterações que vierem a ser promovidas nas normas que regulam a Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA AMBIENTAL

5.1. Os serviços de Auditoria Ambiental aqui propostos poderão ser de **Auditoria para Pré-Certificação, de Auditoria para Certificação em Sustentabilidade Ambiental, ou ainda de Auditoria para Renovação da Certificação**. Em todas elas deverá ser verificado o projeto básico de sustentabilidade ambiental do empreendimento, contemplando medidas efetivas visando à eficiência hídrica, energética, de gestão dos resíduos sólidos, bem como de redução das emissões diretas de gases de efeito estufa (GEE). E dos elementos que



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

contribuam para a ampliação da permeabilidade do solo, oferta de áreas verdes e preservação e proteção da biodiversidade.

5.2. Os empreendimentos serão avaliados de acordo com as 5 (cinco) dimensões tratadas no art. 3º do Decreto nº 29.573/2016 e com a pontuação estabelecida no **Quadro de Pontuação do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, constante do Anexo Único do Decreto nº 29.573/2016 (e suas alterações). Assim como em conformidade com o disposto no **Manual de Orientações Básicas – Certificação de Construções Sustentáveis da Cidade do Recife**, constante do Anexo Nº 03 deste Termo de Referência.

5.3. Na **Auditoria para Pré-Certificação**, será analisado o projeto básico da proposta de sustentabilidade do empreendimento e a simulação por ele feita para a Certificação em Sustentabilidade Ambiental, tendo em vista tratar-se de empreendimento ainda não edificado, em processo de licenciamento (Licença Simplificada ou Licença Ambiental de Instalação). Após esta avaliação pela Credenciada, ela emitirá Relatório Técnico sobre Pedido de Pré-Certificação, em que constará parecer favorável ou não ao atendimento do requerimento.

5.4. Na **Auditoria para Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, o foco é a execução do projeto de sustentabilidade do empreendimento, a partir da análise, avaliação e vistorias realizadas, de modo a ser verificado se o empreendimento atende aos parâmetros previstos no art. 4º do Decreto nº 29.573/2016 para concessão de uma das modalidades do Selo de Sustentabilidade Ambiental.

5.5. A Credenciada elaborará e entregará à SDSMA **Relatório Técnico para Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, contendo o parecer da análise e avaliação realizadas dentro dos parâmetros do regulamento do Programa (Decreto nº 29.573/2016 e alterações), com base no qual será ou não concedido ao empreendimento avaliado o **Certificado em Sustentabilidade Ambiental, com o respectivo Selo de Sustentabilidade Ambiental**, o qual terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão, e deverá vir impresso no corpo do documento.

5.6. Com relação à **Auditoria para Renovação da Certificação para em Sustentabilidade Ambiental**, esta será feita nos empreendimentos que já obtiveram o Selo de Sustentabilidade Ambiental, para os fins de sua possível renovação, sendo apresentado, pela Credenciada, **Relatório Técnico**, com o parecer sobre a avaliação da operação e funcionamento do empreendimento, sendo verificado se este está cumprindo os requisitos e critérios que fundamentaram a concessão do Selo por ele obtido. Com base neste Relatório Técnico, será ou não renovado o Certificado de Sustentabilidade Ambiental concedido anteriormente.

5.7. Nas hipóteses de constatação da descaracterização do empreendimento, será efetuado, pela SDSMA, o cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como seus benefícios, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas ambientais previstas nas normas pertinentes, conforme determina o art. 4º, §3º, do Decreto nº 29.573/2016.

5.8. A realização da Auditoria Ambiental ora proposta está condicionada, dentre outros requisitos previstos nas leis e normas pertinentes, bem como no presente Termo de Referência, ao cumprimento das seguintes medidas:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) à distribuição, pela SDSMA, do processo para Pré-Certificação, Certificação em Sustentabilidade Ambiental ou para Renovação de Certificação, à Credenciada, mediante a adoção de sistema de ordem sequencial tendo por base a ordem cronológica de protocolização dos processos e a partir de sorteio feito anteriormente entre as Credenciadas, visando a determinar referida ordem sequencial;
- b) à comprovação do pagamento prévio à Credenciada dos honorários devidos pela prestação dos serviços de Auditoria. O pagamento dar-se-á pelo responsável pelo empreendimento. Para tal fim, a Credenciada deverá emitir boleto no valor definido no presente Termo de Referência, observados os ajustes previstos nos referidos instrumentos e na legislação pertinente.

6. DO PREÇO, DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Do Preço e Base de Cálculo -

6.1.1. Para estipulação do preço dos serviços de auditoria objeto deste Edital, foram levados em consideração os seguintes fatores:

- a) os honorários dos profissionais com habilitação, qualificação e conhecimento técnicos, de acordo, no que couber, com os respectivos órgãos de classe (CREA ou CAU), quais sejam: engenheiro civil, engenheiro ambiental ou arquiteto;
- b) a média aritmética entre o valor da hora de trabalho de um arquiteto e de um engenheiro civil, ambos na categoria júnior, de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Para efeito de cálculo, adotou-se, por conseguinte, a hora de trabalho do engenheiro civil júnior atual, no valor de R\$69,96 (sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) e a do arquiteto júnior, no valor de R\$65,81 (sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
- c) a definição de que o prazo máximo para execução dos serviços de auditoria propostos equivale a 20h. (vinte horas) trabalhadas por um engenheiro civil ou arquiteto júnior, conforme disposto nas alíneas anteriores.

6.1.2. Adotando-se a média aritmética entre os honorários dos profissionais referidos e considerando o prazo máximo de trabalho (alínea c), fica estabelecido o **valor de R\$1.357,70 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) para os fins de remuneração dos serviços de auditoria ambiental ora propostos, sendo este o valor único fechado.**

6.2. Do Pagamento

6.2.1. Os serviços de Auditoria em Sustentabilidade Ambiental serão pagos à Credenciada pelo responsável pelo empreendimento que aderir ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, em observância ao disposto no art. 13, §5º, da Lei Municipal Nº 18.011/2014, no valor previsto no subitem 6.1.2.

6.2.2. O pagamento será efetuado diretamente à Credenciada para quem o processo de Certificação for distribuído pela SDSMA. Para tanto, a Credenciada expedirá boleto no valor estabelecido no subitem 6.1.2, o qual deverá ser pago no prazo de até 7 (sete) dias úteis de seu recebimento formal pelo responsável pelo empreendimento soproponente, podendo, outrossim, ser efetuado o pagamento mediante transferência bancária, a critério das partes.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.2.3. O serviço de auditoria ambiental somente será iniciado após a devida comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento, registrada nos autos do processo e no sítio eletrônico da SDSMA.

6.2.4. O responsável pelo empreendimento deverá comunicar à SDSMA a eventual não realização, no prazo especificado no item 9.4, dos serviços de auditoria pela Credenciada, o que ensejará a notificação desta pela SDSMA quanto à obrigatoriedade de realização dos serviços ou do devido ressarcimento do valor recebido no prazo de até 7(sete) dias corridos, contado de recebimento da citada notificação.

6.2.5. O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legalmente previstas e das medidas legais a que fizer jus o responsável pelo empreendimento pagante.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. Estão habilitadas a participar do Credenciamento ora proposto todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas que comprovem sua regularidade, ao lado de sua aptidão, experiência e capacidade técnica na execução dos serviços de auditoria ambiental aqui referidos. Assim como que atendam aos requisitos e critérios estipulados nas normas pertinentes, neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

7.2. As interessadas deverão apresentar atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem as condições relativas à capacidade técnica na execução dos serviços de auditoria ambiental acima explicitadas há pelo menos 1 (um) ano, contendo a identificação inequívoca do emitente, tais como endereço, telefone, identificação e correspondente assinatura, bem como os atestados necessários para comprovação de sua experiência.

7.3. As pessoas jurídicas deverão comprovar ainda que possuem em seu quadro societário ou funcional (ou em sua direção ou como contratados) profissionais de engenharia ambiental ou de engenharia civil ou de arquitetura, em situação regular junto aos respectivos órgãos profissionais, os quais serão responsáveis técnicos pelos serviços de auditoria em menção, apresentando o competente Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT).

7.4. Para os fins de comprovação do disposto nos subitens anteriores deste item 7, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar também, dentre a documentação exigida neste Termo de Referência, o ato constitutivo (Estatuto de Fundação) da empresa/instituição devidamente registrado nos órgãos competentes, onde deverá constar, dentre os objetivos, atribuições ou mesmo como uma de suas finalidades serviços iguais ou similares aos seguintes: realização de estudos ou levantamentos ambientais ou de engenharia civil ou de arquitetura; consultoria urbanística e/ou ambiental; auditoria ambiental ou de engenharia civil ou de arquitetura; avaliação ambiental ou de engenharia civil ou de arquitetura; inspeção ou perícia ambiental ou de engenharia civil ou de arquitetura.

7.5. Os interessados deverão, igualmente, apresentar:

a) a documentação referente ao grupo econômico a que estiverem vinculados, tendo em



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

vista não ser permitida a realização, pela Credenciada, de auditoria em empreendimentos do grupo econômico de que fizer parte;

b) comprovação da capacidade técnica para o desempenho dos serviços de auditoria ambiental objeto deste Termo de Referência, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

b.1) nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

b.2) certidão ou declaração de que a empresa prestou serviços iguais ou similares aos que são objeto deste Termo de Referência, de forma correta e adequada, atendendo a todas as condições contratuais, expedida por pessoa de direito público ou privado;

b.3) objeto do contrato (tipo de serviços executados, com quantitativos e prazos).

c) declaração dos sócios e diretores da interessada de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança em órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Recife;

d) declaração dos responsáveis legais pela interessada de capacidade administrativa, financeira e técnica para a execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência;

e) para os fins dispostos no subitem 7.3, a apresentação do documento comprobatório do vínculo com a interessada na condição de sócio, diretor ou como empregado ou ainda como contratado, mediante certidão, atestado, registro nos órgãos competentes, ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou, se for o caso, do contrato firmado com o técnico da categoria profissional indicada no citado subitem 7.3, bem como sua inscrição regular no órgão profissional (CREA ou CAU);

f) prova de que a interessada está em situação regular perante os órgãos municipais licenciadores e de fiscalização, em especial na área urbanística e ambiental.

7.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Credenciamento.

7.7. Será credenciada a pessoa jurídica que possuir todos os requisitos necessários ao credenciamento constantes neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

8. DA APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Após a abertura, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de qualificação jurídica, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA promover a análise dos documentos de qualificação técnica, sendo verificado se a interessada tem condições de prestar os serviços de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.2. Após a análise dos documentos de qualificação, se constatado algum fato impeditivo desta, a interessada deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

8.3. Será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente Edital ou que vier a apresentá-los com vícios ou defeitos que impossibilitem a identificação das informações neles contidas ou ainda sem a devida autenticação, nas situações exigidas. É facultada à pessoa jurídica que se enquadrar nos termos do presente subitem proceder à devida correção da documentação, reapresentando-a à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA a partir de 20



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(vinte) dias corridos, contados da data de sua inabilitação, objetivando a necessária reanálise.

8.4. É prevista a possibilidade de credenciamento e descredenciamento a qualquer tempo, desde que dentro do prazo aqui estipulado para o Credenciamento objeto deste Termo de Referência, bem como que os interessados (pessoas jurídicas) preencham as condições mínimas fixadas.

8.5. Não será credenciada a pessoa jurídica contra quem houver sido instaurado processo de infração de natureza ambiental ou urbanística, assim como será ela descredenciada se o processo for instaurado após seu credenciamento e durante o prazo de vigência deste, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.6. A pessoa jurídica, enquadrada nas hipóteses do subitem anterior (8.5) poderá vir a ser credenciada posteriormente, desde que fique em situação regular e que atenda demais requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.7. A qualquer tempo o órgão ou entidade credenciante poderá realizar chamamento público para credenciamento de novos interessados, quando, então, republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas, devidamente registradas em instrumento próprio, continuando credenciadas as empresas que forem habilitadas por intermédio do Edital de Credenciamento resultante do presente TR, durante o período de vigência do respectivo Termo de Credenciamento celebrado.

9. DOS PRAZOS

9.1. Do Prazo Para Assinatura do Termo de Credenciamento

A pessoa jurídica credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da publicação da habilitação, não podendo ser credenciada quem não cumprir este prazo.

9.2. Do Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, respeitado o disposto no subitem 9.1, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do órgão Credenciante.

9.3. Do Prazo de Vigência do Credenciamento

9.3.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do órgão Credenciante, a ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

9.3.2. É prevista a possibilidade de abertura de novo processo de credenciamento, assim como poderão ser promovidas alterações no presente Credenciamento, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, em face do interesse público, observadas as normas pertinentes, inclusive no tocante à publicização dos atos.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

9.4. Do Prazo de Execução dos Serviços de Auditoria Ambiental

9.4.1. O prazo para realização dos serviços de Auditoria Ambiental objeto do presente Termo de Referência, compreendendo as vistorias e verificações, bem como a elaboração e entrega dos Relatórios Técnicos correspondentes (de Pré-Certificação, de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e de Renovação da Certificação), será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autorização formal pela SDSMA, e após a confirmação/comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento, nos termos dispostos no item 6 deste TR. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a justificativa técnica apresentada pela Credenciada seja aprovada pela SDSMA.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão executar os serviços nas condições dispostas na legislação e normas pertinentes, bem como no presente Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, observadas, no que couberem, as recomendações e informações técnicas da SDSMA.

10.2 Qualquer alteração nos documentos, dados cadastrais, quadro de direção ou societário ou referente aos responsáveis técnicos pelos serviços de auditoria ambiental ora propostos deverá ser comunicado à SDSMA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua ocorrência.

10.3. O não cumprimento das disposições legais e das normas pertinentes, assim como das condições dispostas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento ensejarão o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, independentemente da aplicação de demais sanções legalmente previstas, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.4. A pessoa jurídica que for descredenciada não poderá participar de chamamento para credenciamento que resulte da alteração ou prorrogação do presente Termo de Referência.

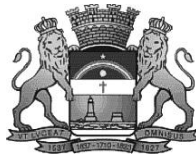
11. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA AMBIENTAL

11.1. A execução dos serviços será supervisionada e fiscalizada por servidores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA.

11.2. Os servidores designados para as funções de supervisão e fiscalização referidos no subitem anterior deverão verificar se os serviços foram desenvolvidos de maneira satisfatória e em conformidade com os termos deste Termo de Referência e das normas pertinentes.

11.3. A equipe de supervisão e fiscalização acompanhará o pleno cumprimento dos serviços objeto deste Credenciamento, devendo:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência material ou técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à Credenciada, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando as medidas a serem tomadas, juntando cópia



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

do documento aos autos do processo administrativo e propondo à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e legalmente previstas.

11.4. A supervisão, fiscalização e acompanhamento serão exercidos no interesse público, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Credenciada pela completa, regular e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, assim como por quaisquer irregularidades praticadas ou a que tenha dado causa ela própria ou seus sócios, diretores, empregados, contratados e outros que com ela tenham vínculo.

11.5. A ocorrência de irregularidades, danos ou incômodos comprovados a terceiros, praticados pela Credenciada ou por pessoa física a ela vinculada, conforme disposto no subitem anterior, não ensejará ou implicará qualquer corresponsabilidade do Município do Recife, de seus agentes ou prepostos.

11.6. Poderá ser formulada denúncia, por terceiros ou mesmo pelo responsável pelo empreendimento auditado, sobre a não prestação dos serviços ora propostos pela empresa Credenciada, ou sobre a sua execução em não conformidade com as normas pertinentes e com as condições dispostas no presente instrumento e no respectivo Edital de Credenciamento. Referidas denúncias deverão ser encaminhadas à SDSMA por intermédio do sítio digital desta ou através do Portal da Transparência da Prefeitura do Recife ou por qualquer meio formal.

11.7. Caberá à SDSMA a apreciação da denúncia mencionada, a qual, uma vez comprovada, ensejará o descredenciamento da Credenciada, além da obrigatoriedade desta ressarcir ao empreendimento auditado os recursos eventualmente obtidos para execução dos serviços, independentemente da aplicação de demais sanções legalmente previstas, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

12.1. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do quadro da Credenciada ou por ela especialmente contratados para tal fim.

12.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização ou contratação de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para a Credenciante.

12.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia adicional ao preço definido neste instrumento, sob qualquer título, pelos serviços objeto deste Edital.

12.4. Caberá ainda à Credenciada:

- a) executar os serviços objeto do presente Credenciamento de forma correta e adequada, em cumprimento às condições e exigências previstas nas normas pertinentes e neste instrumento, assim como no respectivo Edital;
- b) observar, notadamente, a Política Municipal de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 18.011/2014, e as disposições do Decreto nº 29.573/2016;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- c) diligenciar para que o presente Credenciamento viabilize a consecução dos serviços, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas pertinentes;
- d) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração Pública Municipal, na execução, por ela e seus sócios, diretores, empregados, contratados ou prepostos, dos serviços aqui tratados, assim como por eventuais acidentes de que sejam vítimas tanto os citados quanto terceiros;
- e) definir formalmente o responsável técnico pelos serviços objeto deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento perante o Município do Recife, em conformidade com os termos neles dispostos;
- f) manter, durante todo o Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais, comunicando à Credenciante qualquer alteração;
- g) estar disponível e sujeitar-se à supervisão, fiscalização e acompanhamento da Credenciante, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentação por esta requeridos e participando das reuniões que esta convocar, sendo necessária sua prévia formalização, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada pela Credenciada e deferida pela Credenciante;
- h) informar à Credenciante qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais, pessoais ou técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento;
- i) apresentar formalmente à Credenciante o Relatório Técnico da auditoria realizada, com os respectivos documentos, dentre estes necessariamente o parecer técnico;
- j) responsabilizar-se pela eventual cobrança indevida feita ao responsável pelo empreendimento objeto da auditoria ambiental, por sócio, diretor, ou por profissional empregado, preposto ou por ela contratado, em razão da execução do termo de credenciamento firmado;
- k) notificar a Credenciante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, sobre qualquer alteração na empresa ou instituição, seja em sua razão social, ou de seu controle acionário, de mudança de sua diretoria, ou no seu contrato ou nos seus estatutos, bem como nos seus objeto ou objetivos, enviando à Credenciante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assim como de demais documentos comprobatórios da alteração promovida.
- l) comunicar à Credenciante se foi ou não efetuado a ela o pagamento dos serviços em menção, nas condições e valores estabelecidos neste Edital;
- m) proceder às informações necessárias no referido sítio eletrônico da Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – SDSMA (CREDENCIANTE)

Caberá à Credenciante:

- a) zelar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Edital, com vistas a garantir a observância à Política Municipal de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 18.011/2014.
- b) exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de auditoria ambiental tratados neste Edital, efetuando as diligências e demais atos necessários



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

para tais fins, por intermédio de servidores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente a ela vinculada;

c) promover as articulações que se fizerem necessárias com e entre a Credenciada e o responsável pelo empreendimento, visando à efetiva consecução dos serviços;

d) fornecer a documentação cabível aos interessados no processo de credenciamento, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação;

e) proceder à apreciação técnica da documentação dos interessados para os fins de sua possível habilitação técnica no presente processo de credenciamento, bem como das impugnações e dos recursos eventualmente interpostos.

f) criar e fazer funcionar o Sítio de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, em conjunto com a EMPREL, procedendo à publicização dos atos praticados por todos os envolvidos neste processo de Credenciamento para execução dos serviços de auditoria ambiental, respeitada a legislação pertinente, bem como promovendo, através dele, a divulgação das informações e orientações cabíveis;

g) acompanhar e fiscalizar, o efetivo pagamento prévio à Credenciada pelos serviços de auditoria ambiental, a cargo do responsável pelo empreendimento objeto dos referidos serviços;

h) notificar a Credenciada para a execução da auditoria ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, por ela, da notificação e após a comprovação do efetivo pagamento de que trata a alínea anterior;

i) aplicar as sanções previstas nas normas pertinentes ao responsável pelo empreendimento que não efetuar previamente o pagamento dos serviços de auditoria ambiental, respeitado direito à ampla defesa e ao contraditório;

j) aplicar as sanções previstas nas normas pertinentes à Credenciada que não executar os serviços para os quais foi comprovadamente paga, assim como na hipótese em que ela não proceda ao ressarcimento dos valores por ela recebidos nas condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, respeitado direito à ampla defesa e ao contraditório;

k) realizar, eventualmente ou por amostragem, vistorias às instalações dos empreendimentos objeto dos serviços aqui tratados, com vistas a conferir o que consta nos Relatórios Técnicos das Auditorias realizadas.

l) designar, mediante documento hábil, servidores para as funções de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Edital.

m) proceder à justa distribuição dos processos de auditoria ambiental para as Credenciadas, sendo encaminhado a cada uma um processo por vez, a partir da comprovação do efetivo pagamento prévio pelo responsável pelo empreendimento objeto da auditoria ambiental, e mediante notificação à Credenciada para realização dos serviços, por ordem sequencial, em combinação com a ordem de protocolização dos processos.

n) providenciar os reajustes e revisões que se façam necessários, inclusive no tocante ao preço ora estipulado para os serviços em menção, tendo por base a legislação pertinente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos seguintes motivos:

a) nas situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) nas situações previstas nos subitens 6.2.4 e 6.2.5 deste Termo de Referência, devidamente estabelecidas no Edital de Credenciamento;

c) quando da comprovada ocorrência de fraude, simulação, infração às normas ambientais,



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

urbanísticas e fiscais;

d) quando configurado o descumprimento das normas pertinentes, bem como dos requisitos e critérios constantes deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento;

e) quando da comprovação de cobrança indevida dos serviços objeto do presente instrumento, assim como por serviços não executados ou executados irregularmente;

14.2. Nas hipóteses previstas no presente item 14 não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

14.3. Após o descredenciamento por qualquer dos motivos relacionados neste item 14, a pessoa jurídica não poderá participar de novo processo de credenciamento proveniente da alteração do presente Edital.

14.4. A Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento das normas pertinentes e das condições estipuladas no presente Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio.

14.5. No processo de descredenciamento será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, como também das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município do Recife celebrará Termo de Credenciamento com as empresas habilitadas.

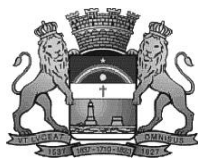
15.2. Reserva-se ao Município do Recife o direito de revogar o Credenciamento em apreço, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. No caso de anulação ou revogação do processo, ficam assegurados aos participantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. É facultado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA e à Presidência da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação.

15.5. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

15.7. Ao apresentar suas propostas, a Interessada assumirá inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos.

15.8. O Município do Recife poderá solicitar à Interessada informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

15.9. A pessoa jurídica que não puder comprovar a veracidade dos dados por ela apresentados ao Município do Recife, será automaticamente excluída do presente credenciamento.

15.10. Correrão por conta exclusiva da Credenciada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.11. Neste processo de credenciamento não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e Empresas sob falência ou recuperação judicial.

15.12. Para todas as questões suscitadas na execução do Termo de Credenciamento não resolvidas administrativamente o foro será o da Comarca de Recife, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Leta Vieira de Sousa
Chefe do Setor de Baixo Carbono e Resiliência

Carlos Maurício da Fonseca Guerra
Secretário Executivo de Meio Ambiente



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da legislação vigente, em especial, da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; das Leis Municipais nº 4.400/93 e nº 18.011/2014, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 002/2017 de Serviços de Auditoria Ambiental, dentro do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental desenvolvido pela SDSMA, que nossa empresa (ou instituição):

1º) não está impedida de credenciar com a Administração Pública, direta e indireta;

2º) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3º) não possui fato impeditivo contra ela para sua habilitação;

4º) entre nossos proprietários, sócios e/ou diretores nenhum que ocupe cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança entre órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Recife;

5º) não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____
representante legal desta empresa (ou instituição), firmo a presente

Recife, ____ de ____ 2017.

(Assinatura e carimbo)



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município do Recife, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10565000/001-92, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, Bruno Schwambach, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 697.532.704-10, portador da cédula de identidade nº 3690545, SDS/PE, denominado simplesmente CREDENCIANTE, e _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu dirigente, _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADO, considerando a necessidade de realização de serviços técnicos de auditoria ambiental em empreendimentos de natureza pública ou privada, com vistas à concessão de Selos em Sustentabilidade Ambiental, dentro do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.011/2014, regulamentada pelo Decreto nº 29.573/2016, com a finalidade de desenvolvimento da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, estabelecida através do citado diploma legal municipal, firmam o presente Termo de Credenciamento, observada a legislação pertinente, para tanto, concordando com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

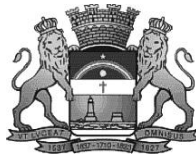
1. A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação, pelo Credenciado, dos documentos referidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, públicas ou privadas, para Prestação de Serviços Especializados de Auditoria Ambiental, constante do processo nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CREDENCIADO prestará os serviços especializados de Auditoria Ambiental em empreendimentos, públicos ou privados, que adiram ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental (adesão voluntária), instituído pela Lei Municipal nº 18.011/2014, sob a orientação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA, em observância à legislação pertinente e às condições e requisitos dispostos no Edital de Credenciamento.

2.2. Os serviços de Auditoria Ambiental objeto do processo de credenciamento em apreço (nº 002/2017) compreendem os serviços de **Auditoria para Pré-Certificação, Auditoria para Certificação em Sustentabilidade Ambiental e os de Auditoria para Renovação da Certificação.**

2.3. Os empreendimentos serão avaliados de acordo com as 5 (cinco) dimensões tratadas no art. 3º do Decreto nº 29.573/2016 e com a pontuação estabelecida no **Quadro de Pontuação do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, constante do



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Anexo Único do Decreto nº 29.573/2016 (e suas alterações). Assim como em conformidade com o disposto no **Manual de Orientações Básicas – Certificação de Construções Sustentáveis da Cidade do Recife**, constante em anexo do Edital.

2.4. Os serviços de **Auditoria de Pré-Certificação em Sustentabilidade Ambiental** consistem na análise e avaliação prévias do projeto básico de sustentabilidade proposto para novo empreendimento a ser ainda edificado, que esteja em processo de licenciamento perante o Município, e da simulação realizada pelo responsável pelo empreendimento, o qual deverá se encontrar em processo de licenciamento (Licença Ambiental Simplificada ou Licença Ambiental de Instalação), nos termos da legislação ambiental pertinente (Lei nº 17.071/2004, com as alterações da Lei nº 17.171/2005; Lei nº 18.011/2014 e Decreto nº 29.573/2016, art. 6º).

2.5. Após a análise e avaliação referidas no subitem 2.4, a Credenciada emitirá Relatório Técnico sobre o Pedido de Pré-Certificação, em que constará parecer favorável ou não ao atendimento do requerimento.

2.6. Na **Auditoria para Certificação em Sustentabilidade Ambiental**, o foco é a execução do projeto de sustentabilidade do empreendimento, a partir da análise, avaliação e vistorias realizadas, de modo a ser verificado se o empreendimento atende aos parâmetros previstos no art. 4º do Decreto nº 29.573/2016 para concessão de uma das modalidades do Selo de Sustentabilidade Ambiental.

2.7. Após a análise e avaliação referidas no subitem 2.6, a Credenciada emitirá Relatório Técnico para Certificação em Sustentabilidade Ambiental, contendo o parecer da análise e avaliação realizadas dentro dos parâmetros do regulamento do Programa (Decreto nº 29.573/2016 e alterações), com base no qual será ou não concedido ao empreendimento avaliado o **Certificado em Sustentabilidade Ambiental, com o respectivo Selo de Sustentabilidade Ambiental**, o qual terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão, e deverá vir impresso no corpo do documento.

2.8. A **Auditoria para Renovação da Certificação para em Sustentabilidade Ambiental** será feita nos empreendimentos que já obtiveram o Selo de Sustentabilidade Ambiental, para os fins de sua possível renovação.

2.9. Após a análise e avaliação referidas no subitem 2.8, a Credenciada emitirá **Relatório Técnico** com o parecer sobre a operação e funcionamento do empreendimento, em que será verificado se este está cumprindo os requisitos e critérios que fundamentaram a concessão do Selo por ele obtido. Com base neste Relatório Técnico, será ou não renovado o Certificado de Sustentabilidade Ambiental concedido anteriormente.

2.10. Nas **Auditorias para Certificação em Sustentabilidade Ambiental e para Renovação da Certificação**, serão realizadas vistorias, verificação e avaliação de atendimento do empreendimento às normas, requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 18.011/2014 e no Decreto nº 29.573/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto do presente instrumento será supervisionada e fiscalizada por servidores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente da Secretaria de



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA especialmente designados para tal fim mediante ato do titular do referido órgão, sendo de sua responsabilidade:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência material ou técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à Credenciada, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando as medidas a serem tomadas, juntando cópia do documento aos autos do processo administrativo e propondo à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e legalmente previstas.

3.2. A supervisão, fiscalização e acompanhamento serão exercidos no interesse público, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Credenciada pela completa, regular e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, assim como por quaisquer irregularidades praticadas ou a que tenha dado causa ela própria ou seus sócios, diretores, empregados, contratados e outros que com ela tenham vínculo.

3.3. A ocorrência de irregularidades, danos ou incômodos comprovados a terceiros, praticados pela Credenciada ou por pessoa física a ela vinculada, conforme disposto no subitem anterior, não ensejará ou implicará qualquer corresponsabilidade do Município do Recife, de seus agentes ou prepostos.

3.4. O CREDENCIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

3.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da SDSMA e/ou de demais órgãos competentes não eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO.

3.6. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer à SDSMA e a demais órgãos competentes todos os documentos e informações necessários ao cumprimento dos termos do Edital de Credenciamento em tela e do presente instrumento.

3.7. A supervisão e fiscalização pela SDSMA não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – SDSMA (CREDENCIANTE)

4.1. Caberá à Credenciante:

- a) zelar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente instrumento, com vistas a garantir a observância à Política Municipal de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 18.011/2014;
- b) exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de auditoria ambiental tratados neste instrumento efetuando as diligências e demais atos necessários para tais fins, por intermédio de servidores da SDSMA;
- c) promover as articulações que se fizerem necessárias com e entre a Credenciada e o responsável pelo empreendimento, visando à efetiva consecução dos serviços;
- d) fornecer a documentação cabível aos interessados no processo de credenciamento, em



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

conjunto com a Comissão Permanente de Licitação do Recife;

e) proceder à apreciação técnica da documentação dos interessados para os fins de sua possível habilitação técnica no presente processo de credenciamento, bem como das impugnações e dos recursos eventualmente interpostos;

f) criar e fazer funcionar o Sítio de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, em conjunto com a EMPREL, procedendo à publicização dos atos praticados por todos os envolvidos neste processo de Credenciamento para execução dos serviços de auditoria ambiental, respeitada a legislação pertinente, bem como promovendo, através dele, a divulgação das informações e orientações cabíveis;

g) acompanhar e fiscalizar o efetivo pagamento prévio à Credenciada pelos serviços de auditoria ambiental, a cargo do responsável pelo empreendimento objeto dos referidos serviços;

h) notificar a Credenciada para a execução da auditoria ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, por ela, da notificação e após a comprovação do efetivo pagamento de que trata a alínea anterior;

i) aplicar as sanções previstas nas normas pertinentes ao responsável pelo empreendimento que não efetuar previamente o pagamento dos serviços de auditoria ambiental, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

j) aplicar as sanções previstas nas normas pertinentes à Credenciada que não executar os serviços para os quais foi comprovadamente paga, assim como na hipótese em que ela não proceda ao ressarcimento dos valores por ela recebidos nas condições previstas no Edital de Credenciamento, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

k) realizar, eventualmente ou por amostragem, vistorias às instalações dos empreendimentos objeto dos serviços aqui tratados, com vistas a conferir o que consta nos Relatórios Técnicos das Auditorias realizadas;

l) designar, mediante documento hábil, servidores para as funções de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento;

m) proceder à justa distribuição dos processos de auditoria ambiental para as Credenciadas, sendo encaminhado a cada uma um processo por vez, a partir da comprovação do efetivo pagamento prévio pelo responsável pelo empreendimento objeto da auditoria ambiental, e mediante notificação à Credenciada para realização dos serviços, por ordem sequencial, em combinação com a ordem de protocolização dos processos.

n) providenciar os reajustes e revisões que se façam necessários, inclusive no tocante ao preço ora estipulado para os serviços em menção, tendo por base a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

5.1. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do quadro da Credenciada ou por ela especialmente contratados para tal fim, observadas as exigências dispostas no Edital de Credenciamento.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização ou contratação de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para a Credenciante.

5.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia adicional ao preço definido neste instrumento, sob qualquer título, pelos serviços objeto deste Edital.

5.4. Caberá ainda à Credenciada:

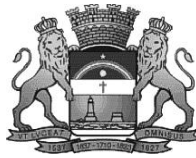


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) executar os serviços objeto do presente Credenciamento de forma correta e adequada, em cumprimento às condições e exigências previstas nas normas pertinentes e no Edital;
- b) observar, notadamente, a Política Municipal de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 18.011/2014, e as disposições do Decreto nº 29.573/2016;
- c) diligenciar para que o presente Credenciamento viabilize a consecução dos serviços, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas pertinentes;
- d) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração Pública Municipal, na execução, por ela e seus sócios, diretores, empregados, contratados ou prepostos, dos serviços aqui tratados, assim como por eventuais acidentes de que sejam vítimas tanto os citados quanto terceiros;
- e) definir formalmente o responsável técnico pelos serviços objeto deste instrumento de Credenciamento perante o Município do Recife, em conformidade com os termos neles dispostos;
- f) manter, durante todo o Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais, comunicando à Credenciante qualquer alteração;
- g) estar disponível e sujeitar-se à supervisão, fiscalização e acompanhamento da Credenciante, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentação por esta requeridos e participando das reuniões que esta convocar, sendo necessária sua prévia formalização, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada pela Credenciada e deferida pela Credenciante;
- h) informar à Credenciante qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais, pessoais ou técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento;
- i) apresentar formalmente à Credenciante o Relatório Técnico da auditoria realizada, com os respectivos documentos, dentre estes necessariamente o parecer técnico;
- j) responsabilizar-se pela eventual cobrança indevida feita ao responsável pelo empreendimento objeto da auditoria ambiental, por sócio, diretor, ou por profissional empregado, preposto ou por ela contratado, em razão da execução do termo de credenciamento firmado;
- k) notificar a Credenciante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, sobre qualquer alteração na empresa ou instituição, seja em sua razão social, ou de seu controle acionário, de mudança de sua diretoria, ou no seu contrato ou nos seus estatutos, bem como nos seus objeto ou objetivos, enviando à Credenciante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assim como de demais documentos comprobatórios da alteração promovida.
- l) comunicar à Credenciante se foi ou não efetuado a ela o pagamento dos serviços em menção, nas condições e valores estabelecidos neste Edital;
- m) proceder às informações necessárias no referido sítio eletrônico da Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. De acordo com a base de cálculo estipulada no Edital, adotando-se a média aritmética entre os honorários dos profissionais de arquitetura e de engenharia civil (ambos na



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

categoria júnior, de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI), e considerando o prazo máximo de trabalho de 20h. (vinte horas), fica estabelecido o **valor de R\$1.357,70 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) para os fins de remuneração dos serviços de auditoria ambiental, sendo este o valor único fechado.**

6.2. Do Pagamento

6.2.1. Os serviços de Auditoria em Sustentabilidade Ambiental serão pagos à Credenciada pelo responsável pelo empreendimento que aderir ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, em observância ao disposto no art. 13, §5º, da Lei Municipal Nº 18.011/2014, no valor previsto no subitem anterior.

6.2.2. O pagamento será efetuado diretamente à Credenciada para quem o processo de Certificação for distribuído pela SDSMA. Para tanto, a Credenciada expedirá boleto no valor estabelecido no subitem 6.1, o qual deverá ser pago no prazo de até 7 (sete) dias úteis de seu recebimento formal pelo responsável pelo empreendimento soproponente, podendo, outrossim, ser efetuado o pagamento mediante transferência bancária, a critério das partes.

6.2.3. O serviço de auditoria ambiental somente será iniciado após a devida comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento, registrada nos autos do processo e no sítio eletrônico da SDSMA.

6.2.4. O responsável pelo empreendimento deverá comunicar à SDSMA a eventual não realização dos serviços de auditoria pela Credenciada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da autorização formal pela SDSMA e após a confirmação/comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento, conforme especificado no Edital.

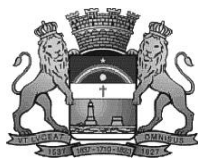
6.2.5. A não realização dos serviços no prazo estipulado no item anterior ensejará a notificação da CREDENCIADA pela SDSMA quanto à obrigatoriedade de realização dos serviços ou do devido ressarcimento do valor recebido no prazo de até 7(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da citada notificação.

6.2.6. O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legalmente previstas e das medidas legais a que fizerem jus o responsável pelo empreendimento pagante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos seguintes motivos:

- a) nas situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) nas situações previstas o subitem 6.2.6 deste instrumento;
- c) quando da comprovada ocorrência de fraude, simulação, infração às normas ambientais, urbanísticas e fiscais;
- d) quando configurado o descumprimento das normas pertinentes, bem como dos requisitos e critérios constantes no Edital de Credenciamento;
- e) quando da comprovação de cobrança indevida dos serviços objeto do presente instrumento, assim como por serviços não executados ou executados irregularmente;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

7.2. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

7.3. Após o descredenciamento por qualquer dos motivos relacionados à esta cláusula, a pessoa jurídica não poderá participar de novo processo de credenciamento proveniente da alteração do Edital.

7.4. A Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento das normas pertinentes e das condições estipuladas no presente instrumento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio.

7.5. No processo de descredenciamento será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, como também das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a Credenciante poderá aplicar à Credenciada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo da sanção aplicada, determinado na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. Do Prazo Para Assinatura deste Termo de Credenciamento

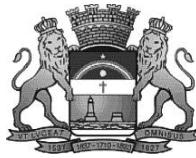
A pessoa jurídica credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da publicação da habilitação, não podendo ser credenciada quem não cumprir este prazo.

9.2. Do Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, respeitado o disposto no subitem anterior, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do órgão Credenciante.

9.3. Do Prazo de Vigência do Credenciamento

9.3.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do órgão Credenciante, a ser devidamente



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

9.3.2. É prevista a possibilidade de abertura de novo processo de credenciamento, assim como poderão ser promovidas alterações no presente Credenciamento, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, em face do interesse público, observadas as normas pertinentes, inclusive no tocante à publicização dos atos.

9.4. Do Prazo de Execução dos Serviços de Auditoria Ambiental

O prazo para realização dos serviços de Auditoria Ambiental objeto do presente instrumento, compreendendo as vistorias e verificações, bem como a elaboração e entrega dos Relatórios Técnicos correspondentes (de Pré-Certificação, de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e de Renovação da Certificação), será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autorização formal pela SDSMA, e após a confirmação/comprovação do pagamento pelo responsável pelo empreendimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a justificativa técnica apresentada pela Credenciada seja aprovada pela SDSMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reserva-se ao Município do Recife o direito de revogar o Credenciamento em apreço, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. No caso de anulação ou revogação do processo, ficam assegurados aos participantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. É facultado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente-SDSMA e à Presidência da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação.

10.4. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

10.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

10.6. Ao apresentar suas propostas, a Interessada assumirá inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos.

10.7. O Município do Recife poderá solicitar à Interessada informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.8. A pessoa jurídica que não puder comprovar a veracidade dos dados por ela apresentados ao Município do Recife, será automaticamente excluída do presente credenciamento.

10.9. Correrão por conta exclusiva da Credenciada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

10.10. Neste processo de credenciamento não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e Empresas sob falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Recife, ____ de _____ 2017.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:
CPF.:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF.:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO IV

LEI Nº 18.011/2014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta lei estabelece a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, dispondo sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento, assim como institui o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Parágrafo Único - A política de que trata a presente lei observa as disposições da:

I - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, em 09/05/1992, e cujo texto foi ratificado e promulgado através do Decreto Legislativo nº 01/1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997; do Quadro de Ação de Hyogo, aprovado na Conferência Mundial de Redução de Desastres, realizada, em 2005, no Japão; e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil for signatário;

II - legislação pertinente editada em nível federal, estadual e municipal, notadamente, da Lei Federal nº 12.187/2009 e da Lei Estadual nº 14.090/2010, que instituíram a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, respectivamente.

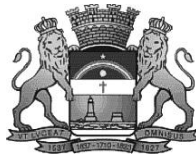
Art. 2º A Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade, tendo por finalidade:

I - promover a inclusão social e a eficiência econômica e produtiva em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais;

II - assegurar a manutenção de níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados;

III - construir uma cidade resiliente aos efeitos inevitáveis das mudanças do clima nas dimensões institucional, social/comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana, estimulando e fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos;

IV - estimular a inovação tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento urbano de baixo carbono, a serviço da melhoria da qualidade de vida e da segurança e bem-estar da população.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política instituída pela presente lei e as ações dela decorrentes devem observar os princípios que regem a Administração Pública e as políticas ambientais, notadamente, os seguintes:

I - precaução - quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou minimizar a degradação ambiental e mitigar seus efeitos negativos;

II - prevenção - adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;

III - reparação - responsabilização pelos danos ambientais causados;

IV - usuário-pagador e poluidor-pagador - o usuário dos recursos naturais e o poluidor devem arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

V - protetor-recebedor - possibilita aos atores sociais, protagonistas de práticas conservacionistas realizadas em favor do meio ambiente, benefícios e incentivos em razão da relevância da prestação desses serviços ambientais para a comunidade;

VI - responsabilidades comuns, mas diferenciadas - a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima e na conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, para a melhoria da qualidade de vida;

VII - participação popular e controle social - transparência, estímulo e criação de espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivo e deliberativo de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle de sua implementação;

VIII - internalização dos impactos socioambientais - incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento, em especial, quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IX - transversalidade - necessidade de articulação e de envolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano.

X - fortalecimento da resiliência - fortalecer a capacidade de um sistema absorver perturbações e reorganizar-se enquanto está sujeito a forças de mudança, sendo capaz de manter o essencial das suas funções, estrutura, identidade e retroalimentações.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei, são adotados os conceitos estabelecidos no glossário, constante do Anexo Único do presente diploma legal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife:

I - o desenvolvimento de uma estratégia transversal para redução das emissões antrópicas de GEE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

no Município do Recife, integrando as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental;

II - a definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de redução das emissões de GEE, decorrentes das atividades antrópicas na cidade;

III - a implementação de medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização;

IV - a promoção da ecoeficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;

V - a priorização de modais não motorizados e da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VI - a adoção de medidas que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa das mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos à organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e à articulação e integração sistemática entre eles;

VII - o incentivo à produção e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 05 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VIII - a incorporação da dimensão climática e dos conceitos de desenvolvimento sustentável nas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA);

IX - a prevenção e o controle efetivos da poluição;

X - a cooperação com todas as esferas de governo, organizações internacionais e/ou multilaterais, instituições não governamentais, empresas, instituições de ensino, pesquisa e demais atores relevantes para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias, estudos e experiências, com vistas à implementação da política de que trata esta lei, em especial, de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação, o monitoramento e controle sistemáticos;

XI - o apoio à realização de pesquisas, à produção e divulgação de conhecimento sobre as mudanças climáticas e sobre as vulnerabilidades dela decorrentes, para o estabelecimento de medidas de mitigação e adaptação das emissões de GEE no Município do Recife;

XII - a disseminação de informações sobre as causas e consequências da mudança do clima, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

XIII - a participação popular e o efetivo controle social.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E METAS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas pelo Município do Recife tem como objetivos:

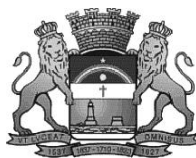
I - adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

II - desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da ecoeficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- construção sustentável e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;
- III - adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- IV - adotar instrumentos e medidas que evitem ou reduzam o escoamento das águas pluviais provenientes dos lotes na rede de drenagem, mediante a ampliação da permeabilidade e aumento da infiltração do solo, bem como a contenção, retardo, captação ou reaproveitamento das águas pluviais neles geradas, com o fim de minimizar os riscos de inundação;
- V - promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de GEE;
- VI - promover mecanismos para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais, com a finalidade de evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de GEE;
- VII - promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;
- VIII - realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente, nas áreas mais vulneráveis;
- IX - exercer o planejamento, a conservação e controle do uso e ocupação do solo urbano e de sua infraestrutura de forma equilibrada e sustentável, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e com vistas a otimizar os investimentos coletivos, mediante a adoção dos conceitos, diretrizes, princípios e medidas para o desenvolvimento sustentável de baixo carbono e para tornar o Recife uma cidade compacta e resiliente;
- X - adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local concernentes ao aumento do nível do mar, a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;
- XI - desenvolver, em caráter permanente, programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou relocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação;
- XII - priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento sustentável, notadamente, no tocante à navegabilidade fluvial;
- XIII - a internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- XIV - a adoção, pelo Poder Público Municipal, de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, com base em critérios de sustentabilidade, inclusive dos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais, ficando estes procedimentos disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife;
- XV - a articulação e cooperação com o Estado de Pernambuco e os municípios da Região Metropolitana do Recife, visando à implementação conjunta de medidas de mitigação das emissões de GEE e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;
- XVI - promover programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta lei.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SEÇÃO II

DAS METAS

Art. 7º Para a consecução dos objetivos da política estabelecida na presente lei, as metas de redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) serão definidas após a realização de inventário municipal, tendo por base a projeção do volume de emissões e a avaliação dos cenários de desenvolvimento da cidade até o ano de 2020, em conformidade com os tratados e acordos internacionais e as metas voluntárias estabelecidas pelo país junto à comunidade climática internacional e as normas pertinentes, editadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O primeiro Inventário de Emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) do Recife terá 2012 como ano base, devendo ser atualizado a cada dois anos, compreendendo este período de tempo;

Art. 8º As metas de redução das emissões de GEE, assim como suas estratégias de mitigação e adaptação, serão estabelecidas em planos específicos, a serem editados através de decreto.

Parágrafo Único - O planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas municipais de redução de emissão de GEE, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deverão considerar os esforços e contribuições da sociedade e dos órgãos e entes públicos.

Art. 9º As obras, programas, ações e projetos da Administração Pública Municipal, inclusive de construção ou reforma, urbanização e manutenção, deverão observar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de GEE e estimar seus respectivos impactos socioambientais, adotando as medidas mitigatórias e/ou compensatórias cabíveis.

Capítulo III

DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS, DE APOIO E INCENTIVO

Art. 10 Compete ao Poder Executivo Municipal a coordenação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas instituída na presente lei, a ser exercida através do órgão gestor ambiental, mediante um amplo processo de participação da sociedade local e o envolvimento de todos os agentes públicos e privados e dos organismos nacionais e internacionais.

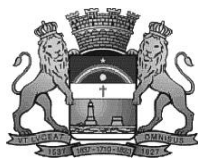
Art. 11 Para os fins desta lei, são considerados instrumentos institucionais, dentre outros, os seguintes:

- I - o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM;
- II - o Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife - COMCLIMA;
- III - o Grupo Executivo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas - GECLIMA;
- IV - os órgãos setoriais municipais;
- V - as Conferências Municipais da Cidade e de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º O COMCLIMA e o GECLIMA têm sua composição e atribuições instituídas em decreto.

§ 2º Os órgãos setoriais municipais são os órgãos integrantes da Administração Municipal Direta ou entidades da Administração Indireta, com atribuições relacionadas às temáticas da política de que trata esta lei.

Art. 12 São instrumentos de apoio e de incentivo, dentre outros, à política estabelecida nesta Lei:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- I - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II - os Planos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas;
- III - os inventários, registros, estimativas, avaliações e estudos das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- IV - o Programa de Premiação e de Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife, destinado a pessoas físicas e jurídicas e iniciativas comunitárias que desenvolvam boas práticas e ou empreendimentos sustentáveis;
- V - a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
- VI - os mecanismos e ações para a redução das emissões de GEE e adaptação aos efeitos da mudança do clima, previstos em tratados e acordos internacionais reconhecidos pelo País;
- VII - os índices e indicadores de sustentabilidade;
- VIII - os cadastros ambientais;
- IX - os incentivos fiscais, financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima e sustentabilidade;
- X - os planos, programas e sistemas de desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental setoriais que se relacionem com as temáticas tratadas nesta lei.

Parágrafo Único - Lei específica disporá sobre a concessão e aplicação de incentivos econômicos e fiscais de apoio e estímulo ao desenvolvimento da política instituída neste diploma legal.

Capítulo IV

DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO RECIFE (VIDE REGULAMENTAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 29.573/2016)

Art. 13 Fica instituído o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental do Recife, o qual será concedido a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas e pelos empreendimentos e atividades sustentáveis que atendam, de forma exemplar, às disposições desta lei e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º Para a concessão da premiação e certificação referidas, deverão ser atendidos, em especial, um ou mais objetivos a seguir elencados, observado o disposto no caput:

- a) promoção, conservação ou recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;
- b) adequação às condições climáticas locais;
- c) eficiência do consumo de água e energia;
- d) redução da geração de resíduos;
- e) utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental
- f) menor emissão de GEE;
- g) promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- h) promoção da humanização das edificações e espaços urbanos.
- i) adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso da água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

§ 2º A premiação será concedida às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam boas práticas sustentáveis, em conformidade com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 3º O programa de certificação de que trata esta lei será implantado de forma gradativa, com base nos requisitos de credenciamento, nos critérios de enquadramento e avaliação, assim como nos procedimentos e metas a serem estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

§ 4º A certificação a que se refere este artigo será concedida aos empreendimentos ou atividades regularmente licenciados pelo Município do Recife, que tenham aderido formalmente ao Programa, atendendo aos requisitos dispostos em regulamento.

§ 5º A concessão da certificação será precedida de auditoria independente, a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal, às custas do proponente, sendo programa de adesão voluntária.

Art. 14 Os imóveis que obtiverem a certificação de que trata o art. 13 desta Lei poderão habilitar-se à concessão de incentivos, mediante lei específica.

Art. 15 Os empreendimentos e atividades que forem aprovados no programa de certificação tratado na presente lei farão jus ao uso dos selos de sustentabilidade ambiental e ao direito de figurar em cadastro específico, a ser publicado, a ser publicado através de ato do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 1º A observância aos requisitos das medidas de controle possibilitará a utilização dos selos, nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 2º O uso dos selos pressupõe a obtenção da autorização e cumprimento das condições estabelecidas no respectivo regulamento de utilização.

Art. 16 O descumprimento das normas ambientais vigentes e das medidas de controle do programa de certificação tratado na presente lei e em sua regulamentação implicará a imediata suspensão ou cancelamento dos direitos de uso dos selos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo Único - A regra disposta no caput será aplicada também, no que couber, às pessoas físicas e jurídicas, bem como às iniciativas comunitárias, beneficiadas através do programa de premiação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O Poder Público Municipal editará ato específico dispondo sobre as normas para licitação e contratação de produtos e serviços que obedeçam aos critérios de sustentabilidade, incluindo os adotados nos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais.

Art. 18 As licenças ambientais de empreendimentos e atividades com significativa emissão de GEE serão condicionadas à apresentação de inventário relativo à emissão dos gases por eles gerados, bem como de plano de sua mitigação e de medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões de emissão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para a aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta lei, visando o seu efetivo cumprimento.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de ABRIL de 2014.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 3/2014 autoria do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO V

DECRETO Nº 29.573 DE 11 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, PREVISTA NO CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 18.011 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, IV, da **Lei Orgânica** do Município do Recife e,

CONSIDERANDO que as alterações climáticas representam uma ameaça urgente e potencialmente irreversível para a sociedade e para o planeta e, portanto, requerem ações que acelerem a redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE), em observância à 21ª Conferência do Clima, realizada em 2015, em Paris/França;

CONSIDERANDO os resultados dos inventários dos Gases de Efeito Estufa (GEE) no Município, editados periodicamente, os quais ao mesmo tempo que apontam as principais fontes de emissões de carbono e os impactos decorrentes do processo de urbanização da cidade, constituem indicadores para a implantação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade;

CONSIDERANDO que a construção civil é uma das principais atividades emissoras de GEE, nas suas diferentes fases, representando importante contribuição no consumo de energia, na produção de resíduos, na impermeabilização do solo, com impactos na infraestrutura urbana e na cobertura vegetal;

CONSIDERANDO a importância da aplicação da Lei Municipal nº 18.011/2014, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Recife, tendo em vista suas diretrizes e objetivos e a necessidade de regulamentação do Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental, instituído no referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a Certificação em Sustentabilidade Ambiental tem como um dos seus objetivos contribuir para o cumprimento das metas de redução das emissões de GEE de 14,9% (quatorze vírgula nove por cento) em 2017 e 20,8% (vinte vírgula oito por cento) em 2020, estabelecidas no Decreto Municipal nº 29.220/2015;

CONSIDERANDO que a adesão dos empreendimentos ao Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental contribuirá significativamente para a melhoria das condições ambientais da cidade, especialmente no que se refere ao bem estar da sociedade, à sustentabilidade dos recursos naturais e à transformação do Recife em uma cidade resiliente e de baixo carbono,
DECRETA:

Art. 1º A Certificação em Sustentabilidade Ambiental, do Programa de Premiação e Certificação, previsto no Capítulo IV da Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto estabelece os requisitos de credenciamento, os critérios de enquadramento e avaliação, assim como os procedimentos e metas para a concessão da Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º A Certificação em Sustentabilidade Ambiental será concedida aos empreendimentos ou



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

atividades, de natureza pública ou privada, seja de uso habitacional, não habitacional ou misto, regularmente licenciados pelo Município do Recife que tenham aderido formalmente ao programa e atendam aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 3º Para atender aos objetivos previstos do artigo 13, § 1º da Lei Municipal nº 18.011/2014, o empreendimento ou atividade deverá adotar ações e práticas de sustentabilidade correspondentes as seguintes dimensões:

- I - Água;
- II - Energia;
- III - Gases de Efeito Estufa (GEE);
- IV - Resíduos Sólidos;
- V - Áreas Verdes e Biodiversidade.

Art. 4º Ficam criados os Selos de Sustentabilidade Ambiental, dispostos no art. 15 da Lei Municipal nº 18.011/2014, que serão atribuídos em função da pontuação obtida em cada dimensão descrita no art. 3º e concedidos de acordo com as seguintes denominações e requisitos:

- I - Selo Diamante para os empreendimentos que obtiverem pontuação mínima em cinco dimensões;
- II - Selo Ouro para os empreendimentos que obtiverem pontuação mínima em quatro dimensões;
- III - Selo Prata para os empreendimentos que obtiverem pontuação mínima em três dimensões;
- IV - Selo Bronze para os empreendimentos que obtiverem pontuação mínima em duas dimensões.

§ 1º Os empreendimentos serão avaliados de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo Único - Quadro de Pontuação do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental da Cidade do Recife, deste Decreto.

§ 2º Os empreendimentos cujos projetos forem aprovados no Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental farão jus ao uso do Selo de Sustentabilidade Ambiental e ao direito de figurar no "Cadastro dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental", a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio oficial da Prefeitura da Cidade do Recife.

§ 3º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como seus benefícios, sem prejuízo das sanções administrativas ambientais dispostas nas normas vigentes.

Art. 5º Para requerimento à Certificação em Sustentabilidade Ambiental o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Formulário de Requerimento;
- II - Formulário de Simulação para a Certificação em Sustentabilidade Ambiental;
- III - Projeto básico da proposta de sustentabilidade do empreendimento;
- IV - Projeto arquitetônico aprovado;
- V - Certidão do Habite-se ou Aceite-se e Licença Ambiental válida para os empreendimentos em funcionamento.

Parágrafo único. Os formulários referidos nos incisos I e II do presente artigo serão disponibilizados para preenchimento no Sítio Eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e deverão ser acompanhados da documentação comprobatória.

Art. 6º Para novos empreendimentos a serem edificados, que estejam em processo de licenciamento perante o Município, é facultado ao requerente o pleito à pré-certificação de projeto.

§ 1º O requerimento de pré-certificação de projeto deverá se dar no período de análise da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença Ambiental de Instalação, acompanhado dos documentos



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

descritos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 5º, deste Decreto.

2º Para a concessão da pré-certificação de projeto será exigida a apresentação da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença Ambiental de Instalação.

Art. 7º A Certificação em Sustentabilidade Ambiental terá prazo de validade de 3 (três) anos, renovável mediante requerimento do interessado.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade através da Secretaria Executiva de Sustentabilidade, ou sucedâneas, é a instância de gestão e análise da Certificação em Sustentabilidade Ambiental da Cidade do Recife.

§ 1º É de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a realização de campanhas informativas para a divulgação do programa de Certificação, bem como a expedição de manual de orientação para o adequado cumprimento deste Decreto.

§ 2º A Secretaria referida neste Decreto poderá expedir Instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de abril de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA CIDADE DO RECIFE**

DIMENSÃO ÁGUA		
VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PRÁTICAS AMBIENTAIS	CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO DE USUÁRIOS; ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE; EVENTOS COMEMORATIVOS; MATERIAL EDUCATIVO; TREINAMENTO; OUTRAS PRÁTICAS	10 pontos- ações PERMANENTES 5 pontos-ações SEMESTRAIS 2 pontos- ações ANUAIS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10
GESTÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	PISOS PERMEÁVEIS, RETENÇÃO DE ÁGUA EM BACIA OU TRINCHEIRA; OUTRO TIPO DE RETENÇÃO DE ÁGUA	10 pontos - pelo menos 1 (um) mecanismo 15 pontos 2 (dois) ou mais mecanismos
		PONTUAÇÃO MÁXIMA 15 PONTOS
SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	5 Pontos



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REDUÇÃO DE CONSUMO	ALTERNATIVAS PARA REDUÇÃO DE CONSUMO: REUSO, RECIRCULAÇÃO, TECNOLOGIAS ECONOMIZADORAS. REDUÇÃO COMPARATIVA: MÉDIA DO CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES OU DA ESTIVMATIVA DE CONSUMO NO CASO DE EMPREENDIMENTOS PROJETADOS.	01 % A 05% - 30 PONTOS 06% A 10% - 50 PONTOS 11% A 15% - 60 PONTOS 16% A 20% - 70 PONTOS 21% A 25% - 80 PONTOS 26% A 30% - 100 PONTOS 31% A 40% - 120 PONTOS 41% A 50% - 150 PONTOS > 50% - 200 PONTOS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA - 200 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO NA DIMENSÃO		>=100 PONTOS

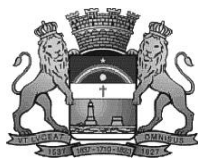
DIMENSÃO ENERGIA		
VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PRÁTICAS AMBIENTAIS	CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO DE USUÁRIOS; ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE; EVENTOS COMEMORATIVOS; MATERIAL EDUCATIVO; TREINAMENTO; OUTRAS PRÁTICAS	10 pontos- ações PERMANENTES 5 pontos-ações SEMESTRAIS 2 pontos- ações ANUAIS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REDUÇÃO DE CONSUMO	ALTERNATIVAS DE CO-GERAÇÃO DE ENERGIA (BIOMASSA OU GÁS NATURAL) ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DE FONTES LIMPAS TECNOLOGIAS ECONOMIZADORAS ARQUITETURA BIOCLIMÁTICA QUE PROPICIE A REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA	01 % A 05% - 30 PONTOS 06% A 10% - 50 PONTOS 11% A 15% - 70 PONTOS 16% A 20% - 90 PONTOS 21% A 25% - 100 PONTOS 26% A 30% - 120 PONTOS 31% A 40% - 150 PONTOS 41% A 50% - 170 PONTOS >50% - 200 PONTOS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA - 200 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO NA DIMENSÃO		>= 100 PONTOS

DIMENSÃO GASES DE EFEITO ESTUFA		
VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PRÁTICAS AMBIENTAIS	CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO DE USUÁRIOS; ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE; EVENTOS COMEMORATIVOS; MATERIAL EDUCATIVO; TREINAMENTO; OUTRAS PRÁTICAS	10 pontos- ações PERMANENTES 5 pontos-ações SEMESTRAIS 2 pontos- ações ANUAIS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10
REDUÇÃO DE EMISSÃO	FONTE ESTACIONÁRIA	>= 80% - 90 PONTOS ATÉ 80%- 45 PONTOS
	FONTE MÓVEL	>= 20% - 90 PONTOS



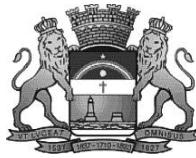
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COMPENSAÇÃO DE EMISSÃO	>= 80% - 90 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO NA DIMENSÃO	>= 100 PONTOS

DIMENSÃO RESÍDUOS SÓLIDOS		
VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PRÁTICAS AMBIENTAIS	CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO DE USUÁRIOS; ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE; EVENTOS COMEMORATIVOS; MATERIAL EDUCATIVO; TREINAMENTO; OUTRAS PRÁTICAS	10 pontos- ações PERMANENTES 5 pontos-ações SEMESTRAIS 2 pontos- ações ANUAIS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10
COLETA SELETIVA	EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE COLETA SELETIVA	50 PONTOS
DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEO DE COZINHA	EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEO DE COZINHA	45 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO NA DIMENSÃO		>= 100 PONTOS

DIMENSÃO ÁREAS VERDES E BIODIVERSIDADE

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PRÁTICAS AMBIENTAIS	CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO DE USUÁRIOS; ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE; EVENTOS COMEMORATIVOS; MATERIAL EDUCATIVO; TREINAMENTO; OUTRAS PRÁTICAS	10 pontos- ações PERMANENTES 5 pontos-ações SEMESTRAIS 2 pontos- ações ANUAIS
		PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SOLO NATURAL /SOLO PERMEÁVEL	SOLO NATURAL	Até 20% acima do percentual exigido em lei	10 pontos
		Entre 20% e 50% acima do percentual exigido em lei	30 pontos
		> 50% acima do percentual exigido em lei	50 pontos
	PISO PERMEÁVEL/ DRENANTE NAS ÁREAS PERMITIDAS À IMPERMEABILIZAÇÃO	Implantação de piso na totalidade	10 pontos
		Implantação de piso parcialmente (30% e 50%)	5 pontos
COBERTURA VEGETAL	INTRODUÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA ALÉM DA EXISTENTE	> 50% da existente	30 pontos
		> 20% até 50% da existente	15 pontos
		Entre 10% e 20% da existente	5 pontos
	INTRODUÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA :	> 5 indivíduos	10 pontos
	PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA:	100 %	50 pontos
		Entre 80% e 99%	40 pontos
		Entre 50% e 79%	30 pontos
		> 20% e 49%	20 pontos
		Até 20%	5 pontos
FACHADAS E COBERTAS VERDES		10 pontos	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO NA DIMENSÃO			>=100 PONTOS



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO VI

LEI Nº 17.071/2004, com as alterações da LEI Nº 17.171/2005

INSTITUI A TAXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº 17.171/2005)

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a taxa de licenciamento ambiental municipal, que tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo Único. São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º O Licenciamento ambiental municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

- I - Consulta Prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental;
- II - Licença ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados nos Grupos 1 a 7 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;
- III - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou para as atividades ou empreendimentos considerados de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei;
- IV - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no Grupo 8 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades referidos no caput do artigo anterior dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, observada a Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, em especial os artigos 101 e seguintes, e demais instrumentos legais cabíveis.

§ 1º No licenciamento ambiental previsto no caput deste artigo, o órgão de gestão ambiental municipal ouvirá, quando couber, os órgãos competentes da União e do Estado.

§ 2º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licença e autorização, sua respectiva concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação.

§ 3º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento ambiental simplificado serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, em jornal local de grande circulação, e sua respectiva



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

concessão, bem como sua renovação, no Diário Oficial do Município.

§ 4º Os empreendimentos ou atividades de natureza similar e vizinhos poderão pleitear conjuntamente o pedido de licenciamento ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 5º As atividades artesanais, desde que consideradas de pequeno potencial poluidor, estarão dispensadas do licenciamento ambiental.

§ 6º Consideram-se atividades artesanais aquelas desenvolvidas por pessoa física, voltadas para a produção e/ou comercialização de material artístico-cultural. (Redação dada pela Lei nº 17.171/2005)

Art. 3º A Licença Ambiental (LA) classifica-se em três tipos:

I - Licença Prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade;

III - Licença de Operação (LO): autorização do início do funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores - LP e LI.

Art. 3º O licenciamento ambiental municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

I - Consulta Prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental;

II - Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados nos Grupos 1 a 7 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou para as atividades ou empreendimentos considerados de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis, o qual poderá gerar uma Licença Simplificada (LS);

IV - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no Grupo 8 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis.

§ 1º O pedido de consulta prévia referido no inciso I deste artigo é facultativo ao interessado.

§ 2º A Licença Ambiental (LA), referida no inciso II deste artigo, é ato complexo que compreende as seguintes etapas:

I - Licença Prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autorização do início e funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores - LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação. (Redação dada pela Lei nº 17.171/2005)



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º-A A expedição de licença ambiental, licença simplificada e/ou autorização ambiental dependerá de comprovação da inexistência de débito decorrente de infração administrativa ambiental. (Redação acrescida pela Lei nº 17.171/2005)

Art. 4º O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos; (Vide prorrogação dada pela Lei nº 18.344/2017)

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos; (Vide prorrogação dada pela Lei nº 18.334/2017)

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo, 5 (cinco) anos.

IV - o prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 17.171/2005)

V - o prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá considerar o cronograma de execução das atividades, não podendo ser superior a 1 (um) ano. (Redação acrescida pela Lei nº 17.171/2005)

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos no inciso III.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV. (Redação dada pela Lei nº 17.171/2005)

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 3º Será admitida renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Simplificada (LS) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V. (Redação dada pela Lei nº 17.171/2005)

§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de Autorização Ambiental (AA) de 60 (sessenta) dias, da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei nº 17.171/2005)

Art. 5º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 5º-A Para a obtenção da licença ambiental municipal, o órgão de gestão ambiental municipal exigirá as seguintes avaliações de impacto ambiental, as quais serão submetidas a sua análise e parecer:

- I - Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do art. 3º, inciso III;
- II - Estudo Técnico Ambiental (ETA), para atividades ou empreendimentos considerados de médio potencial poluidor, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso I deste artigo;
- III - Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e, quando for o caso, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso IV e § 1º deste artigo;
- IV - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor, nos termos do Anexo I;
- V - Análise de Risco: avaliação exigida para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte e/ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais.

§ 1º O órgão de gestão ambiental municipal, mediante a análise do RAP, poderá:

- I - indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos e legais;
- II - deferir o pedido de licença, em decorrência do atendimento dos requisitos técnicos e legais;
- III - exigir a apresentação de EIA/RIMA, caso entenda que o RAP foi insuficiente para a análise do pedido de licença, devendo essa decisão ser tecnicamente motivada;

§ 2º As avaliações de impacto ambiental previstas neste artigo deverão ser realizadas por profissionais habilitados nos seus respectivos órgãos de classe, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração e/ou coordenação dos estudos, bem como do empreendedor.

§ 3º Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de RAP ou EIA/RIMA poderá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo RAP ou EIA/RIMA às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.

§ 4º A audiência pública referida no parágrafo anterior será determinada, de ofício, pelo órgão de gestão ambiental municipal, quando julgar necessário, por solicitação do Ministério Público Estadual ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), ou a requerimento de grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) habitantes do Município do Recife, ou de entidade civil legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção ao meio ambiente.

§ 5º A avaliação da potencialidade de risco de acidente ambiental, referida no inciso V deste artigo, será feita pelo órgão de gestão ambiental municipal e a exigência da análise de risco deverá ser tecnicamente justificada.

§ 6º A apresentação das avaliações de impacto ambiental referidas neste artigo não exclui a apresentação de análise de risco pelo empreendedor, quando cabível, e vice-versa.

§ 7º A análise de risco deverá conter, entre outros elementos exigíveis pelo órgão de gestão ambiental municipal, tecnicamente justificados, ou definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, os seguintes:

- I - identificação da área de risco na área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

II - indicação das medidas de auto-monitoramento;

III - indicação das medidas imediatas de comunicação à população possivelmente atingida pelo evento;

IV - relação das instituições de socorro médico, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais e a capacidade de atendimento de cada instituição;

V - indicação das medidas e meios de evacuação da população, inclusive seus empregados;

VI - relação dos bens ambientais potencialmente identificados na área de risco da atividade ou empreendimento. (Redação acrescida pela Lei nº 17.171/2005)

Art. 6º A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental ou ao Licenciamento Ambiental Simplificado terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados, respectivamente, em micro, pequeno, médio, grande e especial, e em baixo, médio e alto, de conformidade com os critérios estabelecidos nos Grupos 1 a 7 do Anexo I desta Lei.

Art. 7º A taxa de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitas à Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade, observados os critérios estabelecidos no Grupo 8 do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 9º O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido:

I - Na hipótese de Licença de Operação (LO), no momento de sua expedição;

II - Nos demais casos, por ocasião de seu requerimento.

§ 1º Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º A consulta prévia terá, em qualquer caso, o valor correspondente àquele estabelecido para a concessão de Licença Simplificada de atividades e empreendimentos de porte micro e potencial poluidor baixo, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 3º A renovação da licença ambiental terá o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor original da licença, segundo o Anexo II desta Lei.

§ 4º A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental, segundo o Anexo II desta Lei.

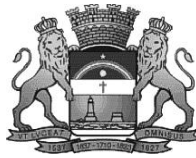
§ 5º Estarão isentas do pagamento do valor das taxas de licenciamento e autorização relacionadas nos anexos desta Lei todas as edificações uni ou plurifamiliares, sem elevadores, cujas unidades possuam até 60m² (sessenta metros quadrados) de área útil construída e apenas 1 (um) banheiro.

Art. 10 A atualização monetária dos valores expressos no Anexo II desta Lei obedecerá ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

Art. 10-A Os pedidos de Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e de Licença de Operação (LO), em tramitação no órgão ambiental estadual, quando da publicação desta Lei, terão sua análise concluída pelo órgão ambiental estadual.

§ 1º Os novos pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO) e os pedidos de Licença Simplificada (LS), deverão ser protocolados perante o órgão municipal de gestão ambiental, observado o disposto nesta Lei e normas decorrentes.

§ 2º Os pedidos de renovação de Licença Ambiental (LA), em qualquer das suas etapas, deverão ser protocolados perante o órgão municipal de gestão ambiental, acompanhados necessariamente do histórico processual do órgão ambiental estadual, observado o disposto nesta Lei e normas



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

decorrentes.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por pedidos em tramitação os protocolados mas que ainda não tiveram sua análise concluída. (Redação acrescida pela Lei nº 17.171/2005)

Art. 10-B Esta lei se aplica aos empreendimentos ou atividades, enquadrados no Anexo I, cuja análise do projeto de construção e/ou pedido de alvará de funcionamento tenham sido protocolados no âmbito da administração municipal, desde que não tenha sido expedido o respectivo alvará de construção ou de funcionamento.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o disposto no artigo 10A na hipótese de existir pedido de licença ou autorização ambiental junto ao órgão estadual competente, quando da situação prevista no caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.171/2005)

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2004

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO VII

MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS